



6797/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO-RS.

PROC. N.º 623/82

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano
de 1982, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por ELINGBERTO ALESSIO MBIRELLES ⁴²⁵⁻²⁸ (menor) contra

Reclamação Recorrente FRANCOSUL S.A. - R.º da Avenida Industrial ⁷⁶

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Saldo sals. sals ref. suspen. rep. rem. revog. med. inj. hs. in
hs. extr. adic. not. hs. extr. ref. red. not. refl. hs. extr. e in
parc. resc. e nos rep. sem. rem. FGTS. juros corr. monetária.
Valor: Cr\$ 90.000,00

Eloá de Almeida Pereira Pinto

Advogada

OAB/RS 11.551

CPF 153281800/97

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO-RS.

Reclamante: ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES

Reclamada: FRANGOSUL S/A.

T.R.T. da 4ª Região
Sede: Porto Alegre
Recebido em: 28-09-83
Prot. sob Nº: 6797
RUTH FARACO MALLMANN
Técnico Judiciário

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 623 / 82

Recebido em: 16 / 09 / 82

Ass.: [Assinatura]

ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES, brasileiro, solteiro menor púbere, residente e domiciliado nesta cidade, na Vila Panorama, assistido por seu pai PEDRO LOTHARIO MEIRELLES, brasileiro, desquitado, residente e domiciliado em Pareci Novo, neste município, por sua assistente judiciária, abaixo firmada, procuradora constituída do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Montenegro, mediante instrumentos de mandato inclusos, vem, perante V.Exa., propor Ação Trabalhista contra:

FRANGOSUL S/A., estabelecida na Rua Buarque de Macedo, s/nº, neste município, pelos motivos a seguir expostos:

- 1.- Que foi admitido, em 06 de janeiro de 1981, quando optou pelo regime do FGTS.
- 2.- Que percebia Cr\$90,00 por hora, com pagamento mensal.
- 3.- Que o Autor era transportado por condução fornecida pela Reclamada, saindo às 3,20 horas chegava ao local de trabalho às 3,30 horas, quando ia trocar o uniforme, somente registrando sua entrada às 4 horas; e, terminando a matança às 13 horas, trocava a roupa até às 13,20 horas, quando então registrava sua saída, mas permanecia aguardando a condução até às 14,10 horas.

contudo não percebia horas "in itinere" e nem horas extras referentes ao período que permanecia à disposição da Reclamada.

4.- Que, embora laborasse no horário supra, não lhe pagava a Reclamada adicional noturno e nem observava ela a redução do horário noturno.

5.- Que, imotivadamente, a Reclamada suspendeu o Autor por diversas vezes, totalizando cinco(05) dias.

6.- Que o Autor foi pré-avisado em 09 de julho de 1982, entretanto, trabalhou 15 dias do aviso, mas a Reclamada não lhe pagou tais dias, assim como não integrou a média das horas extras nas parcelas rescisórias.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Saldo de salários (15 dias)	Cr\$10.800,00
2- Salários referentes às suspensões (05 dias)	Cr\$ 3.600,00
3- Repousos semanais remunerados (04 dias)	Cr\$ 2.880,00
4- Revogação das medidas injustas.	
5- Horas "in itinere"	a calcular
6- Horas extras à disposição	a calcular
7- Adicional noturno	a calcular
8- Horas extras referentes a redução noturna	a calcular
9- Reflexos da média das horas extras e "in itinere" nas parcelas rescisórias e nos repousos semanais remunerados	a calcular
10-FGTS sobre parcelas postuladas	a calcular
11-Juros e correção monetária	a calcular
- S U B T O T A L	Cr\$17.280,00

-Valor aproximado da causa...Cr\$90.000,00.

ASSIM SENDO, requer se digne V.Exa., determinar a notificação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, ouvida de testemunhas, juntada de documentos, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência, bem como ao pagamento de honorários de A.J. de 20% sobre o valor da causa, na forma legal.

Espera deferimento.

Montenegro, 15 de agosto de 1982.

Eloá de Almeida Pereira Pinto
ADVOGADA

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 04 de 11 de 1932.

às 14:00 horas, para a realização da audiência.

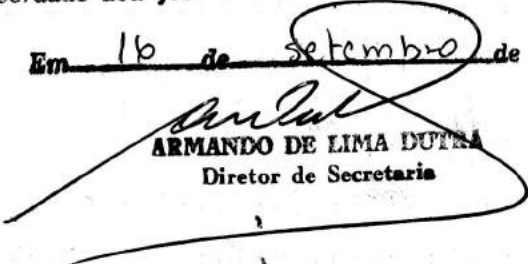
foi notificado a procuradora do reto.

Exp. notif. à rede, através do Oficial de Justiça.

A audiência da designação.

Referendo é verdade dos fatos.

Em 16 de setembro de 1932.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Handwritten signature

Large handwritten scribble or signature



Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Montenegro

TABELIONATO KINDEL TRASLADO

PROCURAÇÃO que faz "ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES" - - - -

SAIBAM os que este público instrumento de procuração virem que aos **vinte (20)** - - dias do mês de **agosto** do ano de mil novecentos e oitenta e **dois (1982)** - , nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, neste **Tabelionato compareceu como outorgante, ELINGBERTO ALESSIO-MEIRELLES, brasileiro, solteiro, com 16 anos de idade, industrial, residente e domiciliado na Vila Panorama, nesta cidade, portador da carteira profissional número 063387 série - 00005-RS, expedida pela 18ª DRT; identificado por mim, Adamir Erion Agendes, Oficial Ajudante do Tabelião = de cuja capacidade para o ato dou fé; e, por ele, neste = ato assistido por seu pai, Pedro Lothario Meirelles, brasileiro, desquitado, agricultor, residente em Pareci Novo, neste município, foi dito que nomeava e constituia sua = procuradora, a BEL. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, maior, advogada, residente nesta cidade; a quem confere poderes especiais para promover contra = FRANGOSUL S/A, estabelecida à rua Buarque de Macedo s/nº, nesta cidade, uma AÇÃO TRABALHISTA; podendo para tanto re = querer e assinar o que necessário for; usar dos poderes = para o foro em geral (art. 38 do CPC), mais os especiais = para transigir, concordar, discordar, acordar, firmar com = promissos; receber notificações; dar e receber quitação; = enfim, usar dos mais variados poderes em direito permiti = dos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presen = te mandato, inclusive substabelecer. - ***

ANTONIO LUIZ KINDEL - Tabelião
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051)-632-1421

04
TABELIONATO

RUA CAPITÃO CRUZ, 1577

Antonio Luiz Kindel - Tabelião

Adamir Erion Agendes - Oficial Ajudante

Elvete Eluiza da Silva - Ajudante

MONTENEGRO - RS

Assim o disse(ram), do que dou fé e pedi(u/ram) este instrumento, que lhe(s) li, aceit(ou/aram) e assina(m).

Eu, Admir Erion Agerles - Of. Ajte, o datilografei e assino. Dou fé.

Em testemunho AA da verdade

Montenegro, 20 de agosto de 1982.-

Elingiberto A. Meireles. Pedro Lotharis Meireles

Admir
O Oficial Ajudante do Tabelião

TABELIÃO
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577
Antonio Luis Kindsel - Tabelião
Admir Erion Agerles - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante
MONTENEGRO - RS

05
Ⓟ

PROCURAÇÃO

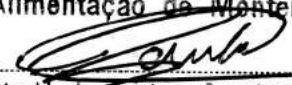
OUTORGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO, com sede nesta cidade, na Rua Fernando Ferrari, 1099, representado por seu Presidente DILSON OTÁVIO MARTINS DOS SANTOS.

OUTORGADA : Bel. ELOR DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, maior, advogada, residente e domiciliada em Montenegro, inscrita na OAB/RS sob nº 11.554 e no CPF sob nº 153281800/97, com escritório profissional sito na Rua Capitão Cruz, 1817, fone 632.20.20.


PODERES : Pelo presente instrumento particular de mandato o outorgante nomeia e constitui a outorgada sua bastante procuradora, para prestar assistência judiciária a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo outorgante, nos termos do art. 14 da Lei nº 5.584 de 26 de junho de 1970, para o que confere-lhe os mais amplos e gerais poderes permitidos em direito (art. 38 do C.P.C.), podendo requerer perante qualquer órgão da JUSTIÇA DO TRABALHO, bem como concede-lhe ainda, os poderes especiais para acordar, discordar, transigir, renunciar, firmar compromissos, desistir, substabelecer com ou sem reserva de poderes, receber notificações, receber quantias, inclusive honorários da assistência judiciária em nome do outorgante e dar quitação.

Montenegro, 15 de setembro de 1982.

S T. I. de Alimentação de Montenegro


Dilson Otavio M. dos Santos - Presidente

JUNTADA
Faço juntada da cópia da no-
tificação de fl. 06
Em 20 de setembro de 1982.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



06/82

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 623/82

NOTIFICAÇÃO

SR. **FRANGOSUL S/A.**
Rua: **Buarque de Macedo-Montenegro**
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante : **ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES (menor)**
Reclamado : **FRANGOSUL S/A**

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **quatro** (**04**) do mês de **novembro/82**, às **catorze** (**14:00**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro, 16 de setembro de 1982

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretarias

20/09/82
[Assinatura]

[Assinatura]

JUNTADA

Faço juntada da ata de fl. 7
e termo compromisso fl. 8.
Em 04 de novembro de 1982.


IVETE FRONER
Diretora de Secretaria Subst.^a



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

07
28

PROCESSO Nº 623/82

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às catorze e trinta horas, estando aberta a audiência da ----- Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO O P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos empregadores, e LUIZ KAYSER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES, reclamante e FRANGOSUL S/A, reclamada, para audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. Presente a reclamada na pessoa de seu preposto Renato Arthur Wilker, com carta arquivada na Secretaria da Junta, Presente o pai do reclamante Pedro Lothario Meirelles, o qual declarou que recebeu um aviso hoje, de que o reclamante sofreu um acidente em São Leopoldo, concluindo que seja esta a audiência de s digo, nesta audiência. O Juiz Presidente determinou o adiamento da audiência para o dia 06 de dezembro, às 14.30 horas, devendo ser justificada naquela audiência a ausência do reclamante à esta, através de atestado médico, sob pena de determinar-se o arquivamento da reclamação. Deferiu-se ao reclamante o benefício da assistência judiciária a Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto, ora requerido, tendo a procuradora juntado compromisso aos autos. Nada mais.

[Assinatura]
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

[Assinatura]
LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
Pedro Lothario Meirelles
Pai do reclamante

[Assinatura]
Procurador do recte.

[Assinatura]
VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
Reclamada

[Assinatura]
IVETE FRONER
Diretora de Secretaria Subst.



OP
21

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE COMPROMISSO

Aos cinco dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e oitenta

, nesta Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro às 14 horas, perante o Juiz do Trabalho,

Compareceu o advogado Rosé de Almeida Pereira Luto

, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção RS

, sob nº 11554, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho o compromisso

legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Eliugberto

Alessio Meirelles, para funcionar na reclamação que o mesmo propôs contra Fangosul
Se


~~entregando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad judicia".~~

E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desem-
penhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado este Termo,
que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.

PAULO O'NEIL RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

Assistente Judiciário

Chefe da Secretaria
IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.




JUNTADA

Faço juntada da ata As 09e

10 e dec 11 a 57.

Em 26 de dezembro de 1982



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

09
L

P R O C E S S O N° 623/82


Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às catorze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. Paulo Orval P. Rodrigues e dos Srs. Vogais Vitor Hugo Aita, dos empregadores, e Luiz Kayser, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES, reclamante e FRANGOSUL S/A reclamada, para audiência de prosseguimento. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu pai Sr. Pedro Lothario Meirelles, acompanhados da Dra. Eloá de Almeida P. Pinto, com procuração nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Renato Arthur Willers, com carta nos autos. Determinou-se a juntada aos autos de um atestado médico apresentado pelo reclamante, visto pela reclamada, tendo a reclamada impugnado o mesmo pela ausência do reconhecimento da firma do emitente do atestado. O Juiz Presidente considerada a ausência do reclamante à última audiência, uma vez que o atestado em princípio prova a incapacidade para o reclamante deslocar-se até esta Junta. CONTESTAÇÃO-escrita, lida e juntada com 48 documentos, visto pela parte contrária. A reclamada pagou em moeda Cr\$. 8.829,00 ao reclamante, conforme as verbas reconhecidas na defesa, dando o reclamante quitação restrita ao valor pago. CONCILIAÇÃO-rejeitada. O reclamante requereu que a reclamada apresentasse o cartão-ponto de junho de 1982, reconsiderado o pedido por constar cópia do cartão-ponto entre os documentos apresentados com a defesa; o reclamante impugnou os registros naquele cartão-ponto por terem sido lançados de forma manuscrita. O reclamante declarou que convidou três testemunhas para esta audiência, não tendo elas comparecido, e sendo elas Jorge de tal, um colega de apelido Sapo e um terceiro cujo nome o depoente nem sabe ao certo, porque este último começou a trabalhar quando o reclamante saiu; o reclamante requereu prazo para indicar o nome completo e endereço das testemunhas, a fim de serem notificadas; a reclamada impugnou o pedido por não ter sido apresentadas as testemunhas na audiência e por

PAULO ORVAL P. RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente



porque a empresa fica prejudicada com adiamento, uma vez que o reclamante já tomou ciência da defesa. O juiz Presidente deferiu o pedido de notificação das testemunhas, pelo fato alegado pelo reclamante, uma vez que se a testemunha recusa a comparecer deve ser notificada, e porque não há prejuízo de acordo com o procedimento legal para a reclamada com a ciência pelo reclamante dos termos da defesa, considerando-se até mesmo conveniente que o autor, para escolher as testemunhas tivesse conhecimento prévio dos termos da contestação, da mesma forma que a reclamada prepara a sua prova já cientificada da inicial. Assinou-se ao reclamante, como condição para serem notificadas as suas testemunhas, o prazo de dez dias para que ele indique, diga, indique o nome completo e os endereços de suas testemunhas, ficando adiada a audiência para o dia 18 de janeiro, às 16.15 horas. O reclamante deverá comparecer para prestar depoimento sob pena de confissão. O reclamante indicará ainda que por amostragem diferenças a que porventura faça jus quanto aos pedidos de adicional noturno, horas extras decorrentes da redução noturna, até o dia 13 de janeiro de 1983. Nada mais.


PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente


LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS


VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREENSORES

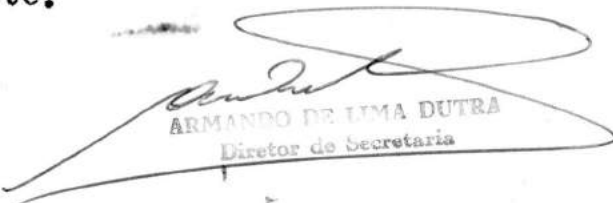
Reclamante
Elinherto A. Meirelles.


Pedro Lathario Meirelles
Pai do reclamante

Reclamada



Procuradora do recte.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

A presente fôlha contém uma documentos.

112

confere
Ray

Dr. João Carlos Vieira Benjamin

MÉDICO

CREMERS 6222

CPF 003493304/25

Res.:
Rua São José, 946
Fone 92-2579
São Leopoldo - RS

Cons.:
Rua 1.º de Março, 191
Fone 92-1838
São Leopoldo - RS

O paciente ELINGIBERTO
A. MENELLES fez consulta
clínica hoje. Deve repousar
por 24 horas.

Mag 470

[Handwritten signature and date]
Rec 04 / 11 / 82

[Handwritten signature] Benjamin 6222


PAULO ORVAL PARTICHELLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, empresa estabelecida nesta cidade, à Rua Buarque de Macedo, s/nº, inscrita no CGC sob Nº 91374561/0001-06, por seu preposto infra assinado contestando a Reclamatória Trabalhista que lhe move ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES, vem mui respeitosamente dizer a V.Excia. o seguinte:

- 01 - O Reclamante foi admitido na Reclamada em 06.01.81, optante pelo F.G.T.S.
- 02 - Em 09.07.82 recebeu carta de aviso prévio de demissão, estipulando seu último dia de serviço como sendo 07.08.82; entretanto, somente trabalhou até o dia 22.07.82, após esta data não mais compareceu na Reclamada. Os dias trabalhados referente a este período, lhe foram pagos no recibo de pagamento do mês de julho/82.
- 03 - REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS INJUSTAS:
No período em que o Reclamante trabalhou para a Reclamada se revelou um empregado desidioso, indisciplinado, sendo várias vezes advertido e mesmo suspenso, conforme documentação que se junta.
- 04 - HORAS "IN ITINERE":
Inicialmente, nega a Reclamada qualquer direito sobre os valores pedidos a título de "horas in itinere", por contrariar os mais elementares fundamentos jurídicos conforme será demonstrado e provado.

6

PAULO CRVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - 1ª Vara de São Paulo

Argui a Reclamada que a matéria alegada na inicial é consequência de equívoco ou má fé, senão pelas duas coisas, eis que a Reclamante fraudou, com deliberação, o preciso conceito de "horas in itinere", para, tentando induzir o juízo em erro, merecer uma medida ou um acordo vantajoso, ou uma sentença favorável, sem real embasamento em Direito, mas sim, fruto da insaciabilidade e ganância e, por que não dizer, do espírito vingativo, mais preocupado com o supérfluo do que com o necessário.

Até o advento da Súmula 90/78, a matéria era extremamente controversa, permitindo variadas interpretações, permitindo algumas radicalizadas e outras extremamente liberais. Em boa hora a Súmula 90/78, apresentou disciplinação razoável, apresentando os requisitos para o reconhecimento do direito às horas "in itinere", quais sejam: a) condução fornecida pelo empregador; b) local de trabalho de difícil acesso; c) não servido por transporte regular público.

Inquestionável, na espécie, o primeiro requisito, eis que, efetivamente a Empresa coloca à disposição de seus empregados, dois ônibus, com o desiderato de facilitar a locomoção destes, e tão somente com esta idéia, a de proporcionar um "bem social" a título de "PLUS", indo ao encontro de seus funcionários no sentido de minimizar os problemas de trajeto, principalmente no que diz respeito às chuvas, frios e intempéries.

Comente-se que esta medida, a de proporcionar o transporte, foi adotada após o advento da Súmula 90/78, com a Redação dada pela Pes. Adm. Nº 80/78, D.J. de 10.11.78, justamente por haver sido excluída a exigibilidade das horas "in itinere", como consequência dos dois últimos requisitos, anteriormente citados, explicitado na retro-citada, visto o local de fácil acesso, contar com transporte regular público, se não a cada momento na frente do portão da fábrica, mas de 15 em 15 minutos a DEZ QUADRAS DE DISTÂNCIA.


PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

A negativa da Reclamada em pagar as horas "in itinere" encontra guarida tanto na Súmula 90 do TST (com a redação dada pela Res. Adm. Nº 80/78 D.J. de 10.11.78 - Rev. do TRT da 4ª Região, Nº 13, Pág. 266), por não ser o local de difícil acesso, assim como, no Acórdão de 31.07.79 - Proc. TRT Nº 758/79 - 1ª Turma da 4ª Região (in Rev. do TRT da 4ª Região - Nº 13 - Pág. 209) que diz:

"As horas despendidas até o local de trabalho, e vice-versa, em transporte gratuito fornecido pela Empresa, não são horas de disponibilidade nem de prestação de serviços".

Atente-se para o fato de que o Acórdão de 04.10.79, Proc. TRT Nº 2477/79 da 2ª Turma da 4ª Região (in Rev. do TRT 4ª Região, Nº 13, Pág. 209) concede a remuneração correspondente às horas "in itinere", sendo o local de trabalho "distante de 10 a 15 quilômetros", o que, na espécie, não coaduna com a situação presente, pois aqui a distância é de DEZ QUADRAS URBANAS.

Na prática podemos afirmar, com muita ênfase e insistência, que o local não é de difícil acesso, conforme demonstramos:

O parque industrial da Reclamada está situado na Rua Buarque de Macedo que, a partir da Rodovia RS 240 (vide mapa anexo) é uma rodovia jurisdicionada ao DAER, como sendo a RST 470 de intenso movimento, principalmente no que diz respeito ao transporte coletivo, visto transitarem por ali, os ônibus que demandam aos municípios de Salvador do Sul, Carlos Barbosa e Garibaldi.

Não bastasse esse fato, o Frigorífico da Reclamada dista da Rodovia Mauricio Cardoso (RS 240), 1.000 metros, o que traduzido em quadras urbanas, representa aproximadamente, DEZ QUADRAS, sendo esta estrada uma das mais importantes de todo o Estado do Rio Grande do Sul, de lastro asfáltico, transitando por ela um ônibus a cada 30 minutos, eis que os coletivos que demandam de Montenegro à São Leopoldo e Porto Alegre, invariavelmente, por ali transitam, sem falar dos provenientes de outras regiões do Estado. Só da Auto Viação Montenegro S.A. (vide documento anexo) partem, da Rodoviária de Montenegro, um mínimo de 27 (vinte e sete) ônibus diários, que possibilitam o transporte até 1.000 metros de distância da fábrica. Todos estes ônibus tem conexão, na mesma rodoviária, com os 24 (vinte e quatro) ônibus que transitam pelos mais longínquos bairros da cidade.

Além disso, da mesma empresa acima referida, há ô-

nibus urbanos, em 05 (cinco) horários diários, que possibilitam o desembarque de passageiros diretamente no mesmo local, distanciado 1.000 metros do parque industrial da Reclamada, após percorrer os bairros da cidade de Montenegro.

A Lei Municipal de Nº 2.089 de 17 de abril de 1978 (cópia anexa), que estabelece os limites da área urbana da cidade de Montenegro, abrange, dentro destes limites, a localização do parque industrial da Reclamada.

Grande parte dos funcionários da Empresa Reclamada dirigem-se ao local de trabalho à pé ou de bicicleta só se utilizando dos Ônibus da Empresa em dias de chuva, por medida de comodidade. Por outro lado, como as conduções da Reclamada só transportamos funcionários da Empresa, todas as pessoas que pretendem pleitear um emprego junto à firma dirigem-se ao local à pé, haja visto tratar-se de uma distância equivalente a dez quadras urbanas.

Isto posto, considerando que o local de trabalho situa-se numa estrada importante, distanciando apenas de outra estrada, mais importante ainda; considerando situar-se dentro do perímetro urbano da cidade e de fácil acesso, inclusive por pedestres; considerando os fundamentos jurídicos invocados; considerando, ainda, ter sido efetuado diligência determinada por esta MM. Junta, relativa ao processo que lhe movia Elio Souza dos Santos. Na oportunidade, foi pelo Oficial de Justiça, medida a distância do local denominado Vila Panorama até o Posto Schell e, dali até a Reclamada. Convém, ainda, lembrar que na oportunidade a Reclamatória foi julgada totalmente improcedente quanto às horas "in itinere".

Registre-se que toda engrenagem do comportamento imaginado e levado à prática pela Reclamante, já não encontrou eco das vezes anteriores quando a mesma malandragem mental foi levado à Justiça. O MM. Juiz do Trabalho Dr. Adil Todeschini na sentença do Processo 258/82 de 11.06.82 assim se pronunciou:

"Como se pode concluir, o serviço de transporte gratuito oferecido pela Empresa é um benefício voluntário do Empregador, visando oferecer maior facilidade de locomoção ao empregado, embora pudesse a empresa ignorar eventual problema desse gênero pois que, no caso, o local era de fácil acesso e próximo.

162

É até estranho e, em termos coletivos, incompreensível e mesmo nocivo, que alguns empregados, como ora faz o Reclamante, procurem obter vantagem sobre esse benefício espontâneo, inclusive, evidentemente, criando riscos de sua supressão no futuro. Isto não deveria acontecer e seria o caso mesmo de providências por parte dos sindicatos profissionais instruírem seus associados no sentido de evitar este tipo de atitude, especialmente na época atual em que os operários vivem extremas dificuldades, em razão do que os organismos públicos se preocupem no sentido de criar situações, digo, condições de barateamento do transporte coletivo. O caso, sem dúvida, se enquadra nas disposições do Artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil: "Na aplicação da Lei, o Juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum" (artigo 5º da Lei de Introdução ao CC e Artigo 8º da CLT). Por tais fundamentos impossível se torna deferir a pretensão da inicial."

05 - SALDO DE SALÁRIO - 15 DIAS:

Conforme e amplamente explicitado no item 02, nada lhe é devido pois o período pretendido foi pago no recibo de pagamento do mês de julho/82.

06 - SALÁRIO REFERENTE ÀS SUSPENSÕES - 05 DIAS:

As medidas punitivas aplicadas foram justas, conforme documentação que se junta, nada lhe sendo devido.

07 - REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS - 04 DIAS:

Igualmente descabe o pedido, pois as medidas disciplinares aplicadas foram corretas e dentro da Lei.

PAULO ORVAL MARTICHELLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

08 - HORAS EXTRAS À DISPOSIÇÃO:

No que diz respeito aos 30 minutos para troca de uniforme na entrada e 20 minutos na saída, afirmamos ser inaceitável uma pessoa levar tanto tempo para se vestir, o máximo aceitável é de 4 a 5 minutos. Convém, ainda esclarecer, que a Reclamada não exige que o empregado entre no vestiário às 3:30, ele o faz por livre e espontânea vontade e por comodidade própria, pois ao invés de tomar café em sua residência, o faz na Empresa antes de trocar de uniforme.

09 - ADICIONAL NOTURNO:

A Reclamada reconhece e coloca à disposição R\$ 5.004,00 (cinco mil e quatro cruzeiros), referente à 278 (duzentos e setenta e oito) horas de adicional noturno, somente os 20% pois as horas normais foram corretamente pagas.

10 - HORAS EXTRAS REFERENTE A REDUÇÃO NOTURNA:

A Reclamada reconhece e coloca à disposição R\$ 3.825,00 (três mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros), referente a 34 horas de horário noturno reduzido, conforme demonstrativo.

Janeiro/81.....	18	
Fevereiro/81.....	25	
Março/81.....	23	
Abril/81.....	23	
Maior/81.....	22	
Junho/81.....	25	Adicional Noturno
Julho/81.....	21	278 x 18,00 =
Agosto/81.....	22	5.004,00
Setembro/81.....	25	278:7=39,71
Outubro/81.....	17	39,71x52,50=
Novembro/81.....	22	2.084,78
Dezembro/81.....	21	2.084,78:60 = 34 h
Janeiro/82.....	14	34x112,50 = 3.825,00
Fevereiro/82.....	pagor	
Março/82.....	pagor	
Abril/82.....	pagor	
Maior/82.....	pagor	
Junho/82.....	pagor	
Julho/82.....	pagor	
Agosto/82.....	pagor	
Total...278 horas		

11 - REFLEXO DA MÉDIA DAS HORAS "IN ITINERE":

A Reclamada não entende como devidas; não existindo o principal não poderia existir acessórios.

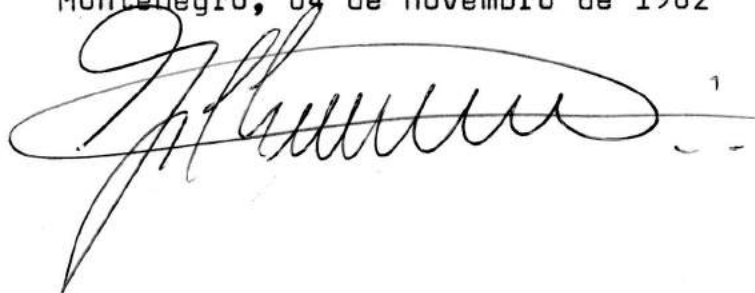
12 - F.G.T.S.:

Descabidas as parcelas acima contestadas, em consequência, descabe o pedido referente ao F.G.T.S.

Ante o exposto, espera a Reclamada seja julgada totalmente improcedente a Reclamatória.

Requer, ainda, o depoimento pessoal da Reclamante sob pena de confesso, oitiva de testemunhas e protesta pela produção de provas em Direito admitidas.

Montenegro, 04 de novembro de 1982



Montenegro, 02 de junho de 1982. 198

AO

SR. ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES

NESTA

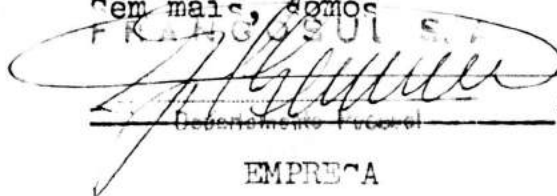
REF.: CUSPENÇÃO POR FALTA AO SERVIÇO

Embora varias vezes advertido que suas repetidas faltas ao serviço tem causado sérios transtornos a disciplina interna da Empresa, V. SA voltou a faltar ontem sem apresentar qualquer justificativa legal.

Pelo motivo acima fica suspenso por 1(um) dia a contar de hoje.

Lembramos ainda que na reincidência serão tomadas medidas mais severas.

Senza Laveth
Lm

sem mais, somos
FRANCISCU S.

Departamento Pessoal
EMPRESA

202

Montenegro, 28 de maio de 1982

AO

ELINGBERTO ALESSIO MEIRELES

NESTA

REF.: ADVERTÊNCIA POR FALTA AO SERVIÇO

No dia 27.05.82 V. Sr faltou ao serviço sem apresentar qualquer justificativa legal, suas repetidas faltas tem ocasionado sérios transtornos ao andamento normal dos serviços na produção.

Pelos motivos acima, advertindo-o(a) severamente, esperamos que não mais se repitam suas repetidas e injustificadas faltas ao serviço pois do contrário seremos forçados a tomar medidas cabíveis no caso, para o bem da disciplina interna da Empresa.

Luiz
Augusto

Sem mais, firmamos-no-
FRANCO SUI S. A.
[Handwritten Signature]
Departamento Pessoal
EMPRESA

21/8

Montenegro, 24 de junho de 1982.

AD
SR. ELINGBERTO ALESSIO MEIRELES
NESTA

REF.: SUSPENSÃO POR INDISCIPLINA

Na manhã de hoje V. Sr ficou tempo demasiada-
mente longo no recinto sanitário causando sérios transtor-
nos a disciplina interna da Empresa.

Fatos como este não podem em absoluto ser to-
lerado.

Pelo motivo acima fica suspenso por um(1) dia
a contar de hoje.

Sem mais, somos
FRANGOSUI S. A


Departamento Pessoal

Fm
Senza Louth.

Montenegro, 09 de julho de 1982.

AO

SR. ELINGBERTO ALESSIO MEIRELES

NESTA

REF.: CARTA DE AVISO PRÉVIO DE DEMISSÃO

Com a presente levamos ao seu conhecimento que a partir do dia 07 de agosto de 1982 serão dispensados os seus serviços como empregado desta empresa servindo a presente de Aviso Prévio de Demissão conforme determina o Art. 487 da CLT.

Até o término do Aviso, por força do Art. 488 da CLT, V. Sª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário a fim de procurar outro emprego.

Perzgnutti
Cláudia Berra

Sem mais, somos
FRANGOSUI S. A
[Handwritten Signature]
Departamento Pessoal
EMPRESA

FRANGOSUL S/A - Agro Avícola Industrial
Montenegro - RS

Nº 1438

MTB - 93
DATA 15/01/82
N.º
PR - MONTENEGRO

Visto da Fiscalização



REGISTRO DE EMPREGADO

NOME ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES Nº. 037
Admissão 06.01.81 Demissão 07.08.82
Ordenado G\$ 28,00 Forma HORA Cargo SERVENTE
Cart. Prof. 63.387 Série 00005 P I S _____
Nascimento 28.11.66 Lugar MONTENEGRO Est. Civil SOLTEIRO
Situação militar _____ C P F _____
F G S - Opção 06.01.81 Banco DO ESTADO DO RGS S/A
Pai PEDRO LOTHARIO MEIRELLES
Mãe ELLI MARIA MEIRELLES
Residência VILA PANORAMA
Estrangeiro: _____
Chegada ao Brasil em _____ Cart. Mod. 19 _____
Naturalizado em _____ Casado com brasileira _____
Título declaratório _____ N. do Registro Geral _____

Elingberto A. Meirelles

SALÁRIOS:

252

N.º 037 Setor 9.1
 Nome: ELINGBERTO ALESSIO MEIRELES
 Mês/Ano JUN 1982

Descontos
 Sindical/Dissídio
 Mens. Sindical
 Seguro
 A. A. F.
 Adiantamentos
 Outros descontos 916,60

Quotas Sal. Família Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
26	400	1300	8	100	8	100	
27	FALTA						
28	400	1300	8	100	8	100	
30	DOMINGO						
1	400	1300	8	100	8	100	
2	FALTA						
3	SUSPENSO						
4	400	1300	8	100	8	100	
5	400	1033	8	100	8	100	
6	DOM.						
7	400	1310	8	100	8	125	
8	FALTA						
9	400	1300	8	100	8	100	
10	400	1300	8	100	8	100	

Observações 20 10 10

Frangosul S.A.

Mod. 039

N.º 037 Setor 9.1
 Nome: ELINGBERTO A. MEIRELES
 Mês/Ano MAI 1982

Descontos
 Sindical, Dissídio
 Mens. Sindical
 Seguro
 A. A. F.
 Adiantamentos
 Outros descontos

Quotas Sal. Família Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	

Observações

Frangosul S.A.

Mod. 039

N.º 037 Setor 9.1
 Nome: Elingberto Alessio Meireles
 Mês/Ano Abril 82

Descontos
 Sindical, Dissídio
 Mens. Sindical
 Seguro
 A. A. F.
 Adiantamentos
 Outros descontos

Quotas Sal. Família Dep. Im. R.

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	

FÉRIAS

Observações

Frangosul S.A.

Mod. 039

28

N.º 032 Setor 9.1

Nome: ELIUCSEATO ALÉXIA MEIRELIS

Mês/Ano 01/82

Descontos

Sindical/Dissídio

Mens. Sindical

Seguro

A. A. F.

Adiantamentos

Outros descontos 2.706,00

Quotas Sal. Família Dep. Im. R.

NORMAL	MANHA		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
1	400	1300	?			100	
2	400	1300	?			100	
3	400	1300	?			100	
4	400	1300	?			100	
5	400	1300	?			100	
6	400	1300	?			100	
7	400	1300	?			100	
8	400	1300	?			100	
9	400	1300	?			100	
10	400	1300	?			100	

Frangosul S.A.

JAB

8-20

N.º 037 Setor 9.1

Nome: ELINGBERTO ALESSIO MEIRELIS

Mês/Ano * F F V 1987

Descontos

Sindical/Dissídio

Mens. Sindical

Seguro

A. A. F.

Adiantamentos

Outros descontos 700,00

Quotas Sal. Família Dep. Im. R.

NORMAL	MANHA		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
1	400	1310	?			100	
2	400	1310	?			100	
3	400	1310	?			100	
4	400	1310	?			100	
5	400	1310	?			100	
6	400	1310	?			100	
7	400	1310	?			100	
8	400	1310	?			100	
9	400	1310	?			100	
10	400	1310	?			100	

Frangosul S.A.

110

18-23

N.º 037 Setor 9.1

Nome: ELINGBERTO ALESSIO MEIRELIS

Mês/Ano * MAR 1982

Descontos

Sindical/Dissídio 520,00

Mens. Sindical

Seguro

A. A. F.

Adiantamentos

Outros descontos 60,00

Quotas Sal. Família Dep. Im. R.

NORMAL	MANHA		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
1	400	1341	?			100	
2	400	1341	?			100	
3	400	1341	?			100	
4	400	1341	?			100	
5	400	1341	?			100	
6	400	1341	?			100	
7	400	1341	?			100	
8	400	1341	?			100	
9	400	1341	?			100	
10	400	1341	?			100	

Frangosul S.A.

110-30

11-50

MARCO

HORAS	A Cr\$	TOTALS Cr\$
NORMAIS		
EXTRAS		
DESCANSO REMUN.		
SOMA Cr\$		
INPS Cr\$		
VALES Cr\$		
IMP. RENDA Cr\$		
TOTAL DOS DESCONTOS Cr\$		
SALARIO FAMILIA Cr\$		
SALDO Cr\$		

Horas Normais	MANHA		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Salida	Entrada	Salida	Entrada	Salida	
							825
							900
	4:10						900
							850
							850
							900
							800
							850
							850
							850
							600
							875

23 RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO 110.00

ASSINATURA DO EMPREGADO

FEVEREIRO

HORAS	A Cr\$	TOTALS Cr\$
NORMAIS		
EXTRAS		
DESCANSO REMUN.		
SOMA Cr\$		
INPS Cr\$		
VALES Cr\$		
IMP. RENDA Cr\$		
TOTAL DOS DESCONTOS Cr\$		
SALARIO FAMILIA Cr\$		
SALDO Cr\$		

Horas Normais	MANHA		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Salida	Entrada	Salida	Entrada	Salida	
							800
							800
							800
							800
							850
							800
							800
							800
							850
							800
							850
							850
							800
							800

25 RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO 12400

ASSINATURA DO EMPREGADO

JANEIRO

HORAS	A Cr\$	TOTALS Cr\$
NORMAIS		
EXTRAS		
DESCANSO REMUN.		
SOMA Cr\$		
INPS Cr\$		
VALES Cr\$		
IMP. RENDA Cr\$		
TOTAL DOS DESCONTOS Cr\$		
SALARIO FAMILIA Cr\$		
SALDO Cr\$		

Horas Normais	MANHA		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Salida	Entrada	Salida	Entrada	Salida	
							850
							850
							800
							800
							800
							800
							800
							800
							800
							800
							800
							800
							800
							800

ADN. 88 RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO 8175

ASSINATURA DO EMPREGADO 100

MUNHO

HORAS		A Cr\$	TOTALS Cr\$
NORMAIS	24	37,50	8.462,10
EXTRAS	21,50	47,83	1.145,33
DESCANSO REMUN.			
DESCONTOS			
INPS	Cr\$	SOMA Cr\$	
VALES	Cr\$	763,69	9.608,02
IMP. RENDA	Cr\$	1.749,00	1.908,64
TOTAL DOS DESCONTOS		Cr\$	
SALARIO FAMILIA		Cr\$	
SALDO		Cr\$	7.699,41

2.ª QUINZENA

Horas Normais	MANHA		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Entrada	Saida	
24	07:30	13:00					9,00
24	07:30	13:00					9,00
24	07:30	13:00					10,00
	DOMINGO						8,00
24	07:30	13:00					9,00
24	07:30	13:00					9,00
24	07:30	13:00					9,00
	FER.						8,00
24	07:30	13:00					9,00
24	07:30	13:00					9,00
	DOM.						8,00
24	07:30	13:00					9,00
24	07:30	13:00					9,25

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

13.25

ASSINATURA DO EMPREGADO

MADO

HORAS		A Cr\$	TOTALS Cr\$
NORMAIS	24	37,50	8.462,10
EXTRAS	24,25	47,83	1.145,33
DESCANSO REMUN.			
DESCONTOS			
INPS	Cr\$	SOMA Cr\$	
VALES	Cr\$	763,69	9.608,02
IMP. RENDA	Cr\$	1.749,00	1.908,64
TOTAL DOS DESCONTOS		Cr\$	
SALARIO FAMILIA		Cr\$	
SALDO		Cr\$	7.699,41

2.ª QUINZENA

Horas Normais	MANHA		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Entrada	Saida	
24	07:30	13:00					9,00
24	07:30	13:00					9,00
24	07:30	12:29					8,50
	DOMINGO						9,00
24	07:30	13:00					9,00
24	07:30	13:00					9,00
24	07:30	13:00					8,00
24	07:30	13:00					9,00
24	07:30	13:00					9,00
24	07:30	13:00					9,25
	FERIADO						
24	07:30	13:00					9,00
24	07:30	13:00					9,00
24	07:30	13:00					9,25

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

13.25

ASSINATURA DO EMPREGADO

MARCO ABRIL

HORAS		A Cr\$	TOTALS Cr\$
NORMAIS	24	37,50	7.560,40
EXTRAS	20,50	42,00	861,00
DESCANSO REMUN.			
DESCONTOS			
INPS	Cr\$	SOMA Cr\$	
VALES	Cr\$	670,99	8.387,40
IMP. RENDA	Cr\$	1.720,00	1.090,99
TOTAL DOS DESCONTOS		Cr\$	
SALARIO FAMILIA		Cr\$	
SALDO		Cr\$	7.296,41

2.ª QUINZENA

Horas Normais	MANHA		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Entrada	Saida	
23	07:30	13:00					9,00
23	07:30	13:00					9,00
23	07:30	12:40					8,00
14	07:30	12:40					-
24	07:30	13:00					9,00
24	07:30	13:10					8,50
24	07:30	13:10					9,00
	FERIADO						-
23	07:30	13:00					9,50
24	07:30	13:00					-
23	07:30	12:58					9,00
23	07:30	13:00					8,00
24	07:30	13:00					8,00
24	07:30	13:00					9,00
24	07:30	13:00					9,00

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

115

ASSINATURA DO EMPREGADO

setembro

Horas Normais 216
 Horas Extras 28
 Descanso Semanal 32
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença 25
 Adicional Noturno
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13º Salário

NORMA	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
21	3:00	13,00	8:00	-	-	150	
22	3:30	13,05	8:00	-	-	100	
23	Domingo		8:00	-	-	150	
24	3:30	13,38	8:00	-	-	125	
25	3:45	13,10	8:00	-	-	125	
26	3:30	13,19	8:00	-	-	125	
27	4:00	13,00	8:00	-	-	175	
28	3:30	13,23	8:00	-	-	125	
29	3:45	12,57	8:00	-	-	100	
30	Domingo		8:00	-	-	125	
1	3:45	13,26	8:00	-	-	175	
2	3:50	13,00	8:00	-	-	100	
3	4:00	13,12	8:00	-	-	125	
4	3:55	13,19	8:00	-	-	125	
5	3:45	13,27	8:00	-	-	150	

120,00

Elizibete A. Meirelles

Assinatura do Empregado

17,5

Agosto

Horas Normais 200
 Horas Extras 22
 Descanso Semanal 32
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno 24,00
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13º Salário

NORMA	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
1	4:00	13,35	-	-	-	950	
2	3:50	13,18	-	-	-	925	
3	3:45	13,09	-	-	-	900	
4	FALTA		-	-	-	-	
5	Domingo		-	-	-	900	
6	3:55	13,03	-	-	-	925	
7	3:50	13,14	-	-	-	900	
8	4:00	13,00	-	-	-	900	
9	3:45	12,58	-	-	-	675	
10	4:00	13,13	-	-	-	800	
11	Domingo		-	-	-	875	
12	3:45	12,52	-	-	-	875	
13	3:50	12,45	-	-	-	875	

Elizibete A. Meirelles

Assinatura do Empregado

105,25

NORMAIS	EXTRAS	HORAS A Cr\$		TOTAIS Cr\$
		Normais	Extras	
338	12	12	10	
DESCANSO SEMANAL				
FÉRIAS				
ABONO FÉRIAS				
SALÁRIO MATERNIDADE				
SALÁRIO DOENÇA				
ADICIONAL NOTURNO				
ADICIONAL INSALUB.				
OUTROS PAGAMENTOS				
13º SALÁRIO				
TOTAL DOS DESCONTOS Cr\$				
SALÁRIO FAMILIA Cr\$				
SALDO Cr\$				

HORAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
338	3:38	12:10				
12	DOMINGO					800
12	ATESTADO					800
12	ATESTADO					800
12	ATESTADO					800
12	ATESTADO					800
12	4:00					850
12	3:50	12:51				800
12	DOMINGO					900
12	3:38	12:02				925
12	3:50	12:20				875
12	3:35	12:54				900
12	3:50	12:50				900
12	3:55	13:00				900
12	3:50	13:09				900

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO 127,50

21

ASSINATURA DO EMPREGADO

outubro

Horas Normais 207.25
 Horas Extras 17.75
 Descanso Semanal 40.00
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno 17.00
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13º Salário

NORMAL	MANHA		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
1	4:00	13.00	7:00	13.00			
2	11	13.00	7:00	13.00			
3	11	13.00	7:00	13.00			
4	11	13.00	7:00	13.00			
5	11	13.00	7:00	13.00			
6	11	13.00	7:00	13.00			
7	11	13.00	7:00	13.00			
8	11	13.00	7:00	13.00			
9	11	13.00	7:00	13.00			
10	11	13.00	7:00	13.00			
11	11	13.00	7:00	13.00			
12	11	13.00	7:00	13.00			
13	11	13.00	7:00	13.00			
14	11	13.00	7:00	13.00			
15	11	13.00	7:00	13.00			
16	11	13.00	7:00	13.00			
17	11	13.00	7:00	13.00			
18	11	13.00	7:00	13.00			
19	11	13.00	7:00	13.00			
20	11	13.00	7:00	13.00			
21	11	13.00	7:00	13.00			
22	11	13.00	7:00	13.00			
23	11	13.00	7:00	13.00			
24	11	13.00	7:00	13.00			
25	11	13.00	7:00	13.00			
26	11	13.00	7:00	13.00			
27	11	13.00	7:00	13.00			
28	11	13.00	7:00	13.00			
29	11	13.00	7:00	13.00			
30	11	13.00	7:00	13.00			
31	11	13.00	7:00	13.00			

Elisângela A Melrelles.
 Assinatura do Empregado
 128.00 5.75

novembro

Horas Normais 215
 Horas Extras 26.50
 Descanso Semanal 37
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno 22.00
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13º Salário

NORMAL	MANHA		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
1	5:30	13.00	8:30	13.00			
2	5:30	13.00	8:30	13.00			
3	5:30	13.00	8:30	13.00			
4	5:30	13.00	8:30	13.00			
5	5:30	13.00	8:30	13.00			
6	5:30	13.00	8:30	13.00			
7	5:30	13.00	8:30	13.00			
8	5:30	13.00	8:30	13.00			
9	5:30	13.00	8:30	13.00			
10	5:30	13.00	8:30	13.00			
11	5:30	13.00	8:30	13.00			
12	5:30	13.00	8:30	13.00			
13	5:30	13.00	8:30	13.00			
14	5:30	13.00	8:30	13.00			
15	5:30	13.00	8:30	13.00			
16	5:30	13.00	8:30	13.00			
17	5:30	13.00	8:30	13.00			
18	5:30	13.00	8:30	13.00			
19	5:30	13.00	8:30	13.00			
20	5:30	13.00	8:30	13.00			
21	5:30	13.00	8:30	13.00			
22	5:30	13.00	8:30	13.00			
23	5:30	13.00	8:30	13.00			
24	5:30	13.00	8:30	13.00			
25	5:30	13.00	8:30	13.00			
26	5:30	13.00	8:30	13.00			
27	5:30	13.00	8:30	13.00			
28	5:30	13.00	8:30	13.00			
29	5:30	13.00	8:30	13.00			
30	5:30	13.00	8:30	13.00			
31	5:30	13.00	8:30	13.00			

TEL Gilberto A. Melrelles.
 Assinatura do Empregado
 100 100

dezembro

Horas Normais 208
 Horas Extras 26
 Descanso Semanal 32
 Férias
 Abono Férias
 Salário Maternidade
 Salário Doença
 Adicional Noturno 21.00
 Adicional Insalub.
 Outros Pagamentos
 13º Salário

NORMAL	MANHA		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
1	5:30	13.00	8:30	13.00			
2	5:30	13.00	8:30	13.00			
3	5:30	13.00	8:30	13.00			
4	5:30	13.00	8:30	13.00			
5	5:30	13.00	8:30	13.00			
6	5:30	13.00	8:30	13.00			
7	5:30	13.00	8:30	13.00			
8	5:30	13.00	8:30	13.00			
9	5:30	13.00	8:30	13.00			
10	5:30	13.00	8:30	13.00			
11	5:30	13.00	8:30	13.00			
12	5:30	13.00	8:30	13.00			
13	5:30	13.00	8:30	13.00			
14	5:30	13.00	8:30	13.00			
15	5:30	13.00	8:30	13.00			
16	5:30	13.00	8:30	13.00			
17	5:30	13.00	8:30	13.00			
18	5:30	13.00	8:30	13.00			
19	5:30	13.00	8:30	13.00			
20	5:30	13.00	8:30	13.00			
21	5:30	13.00	8:30	13.00			
22	5:30	13.00	8:30	13.00			
23	5:30	13.00	8:30	13.00			
24	5:30	13.00	8:30	13.00			
25	5:30	13.00	8:30	13.00			
26	5:30	13.00	8:30	13.00			
27	5:30	13.00	8:30	13.00			
28	5:30	13.00	8:30	13.00			
29	5:30	13.00	8:30	13.00			
30	5:30	13.00	8:30	13.00			
31	5:30	13.00	8:30	13.00			

I. Roberto Almeida
 Assinatura do Empregado
 112.50 10.25

NOME: ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES

Registro nº.: 1438

SEÇÃO: 07

Período: 26 02 a 25 03 198 1

PAGAMENTOS

DESCONTOS

Sal. (Mens.) incl. R. S. R.	Cr\$	
224:00 h/normais à 33,60	Cr\$	7.526,40
24:00 h/extras à 42,00	Cr\$	1.008,00
Adicional noturno	Cr\$	
Adicional insalubridade	Cr\$	
Salário maternidade	Cr\$	
Serviço extra prestado	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	

Adiantamento de salário	Cr\$	910,00
I. A. P. A. S. - normal	Cr\$	682,75
I. A. P. A. S. - 13º. sal.	Cr\$	
Imp. renda na fonte	Cr\$	
Contribuição sindical	Cr\$	268,80
Seguro/vida/grupo	Cr\$	
A. A. Frangosul	Cr\$	20,00
	Cr\$	
	Cr\$	

SOMA DOS PAGAMENTOS Cr\$ 8.534,40

SOMA DOS DESCONTOS Cr\$ 1.881,55

Cr\$ 6.652,85:

LÍQUIDO DA FOLHA

COTAS Sal. Família

Cr\$

VALOR

Cr\$ 6.652,85 ✓

TOTAL A RECEBER

TOTAL POR EXTENSO:

RECEBI EM: / / 198

Elingberto A. Meirelles

NOME: ELINGBERTO ALESSIO MEIRELES

Registro nº.:

SEÇÃO:

Período: 26 05 a 25 06 198 1

PAGAMENTOS

DESCONTOS

Sal. (Mens.) incl. R. S. R.	Cr\$	
248 h/normais à 40,56	Cr\$	10.058,88
26:50 h/extras à 50,70	Cr\$	1.343,55
Adicional noturno	Cr\$	
Adicional insalubridade	Cr\$	
Salário maternidade	Cr\$	
Serviço extra prestado	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	

Adiantamento de salário	Cr\$	1.040,00
I. A. P. A. S. - normal	Cr\$	912,19
I. A. P. A. S. - 13º. sal.	Cr\$	
Imp. renda na fonte	Cr\$	
Contribuição sindical	Cr\$	324,48
Seguro/vida/grupo	Cr\$	
A. A. Frangosul	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	

SOMA DOS PAGAMENTOS Cr\$ 11.402,43

SOMA DOS DESCONTOS Cr\$ 2.276,67

Cr\$

LÍQUIDO DA FOLHA

COTAS Sal. Família

Cr\$

VALOR

Cr\$ 9.125,76

TOTAL A RECEBER

TOTAL POR EXTENSO:

RECEBI EM: / / 198

Elingberto A. Meirelles

328

NOME: ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES

Registro nº: 1438

SEÇÃO: 07

Período: 26 12 80 a 25 01 81 198

PAGAMENTOS

DESCONTOS

Sal. (Mens.) incl. R. S. R. Cr\$
 144:00 h/normais à 280,0 Cr\$ 4.032,00
 7:50 h/extras à 35,00 Cr\$ 262,50
 Adicional noturno Cr\$
 Adicional insalubridade Cr\$
 Salário maternidade Cr\$
 Serviço extra prestado Cr\$
 Cr\$
 Cr\$

Adiantamento de salário Cr\$ 1.040,00
 I. A. P. A. S. - normal Cr\$ 343,56
 I. A. P. A. S. - 13º. sal. Cr\$
 Imp. renda na fonte Cr\$
 Contribuição sindical Cr\$
 Seguro/vida/grupo Cr\$
 A. A. Frangosul Cr\$ 20,00
 Cr\$
 Cr\$

SOMA DOS PAGAMENTOS Cr\$ 4.294,50

SOMA DOS DESCONTOS Cr\$ 1.403,66

Cr\$ 2.890,84

LÍQUIDO DA FOLHA

COTAS Sal. Família

Cr\$

VALOR

Cr\$ 2.890,84

TOTAL A RECEBER

TOTAL POR EXTENSO:

RECEBI EM: 1 / 198

Elingberto A. Meirelles

NOME: ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES

Registro nº: 1438

SEÇÃO: 07

Período: 26 01 a 25 02 1981

PAGAMENTOS

DESCONTOS

Sal. (Mens.) incl. R. S. R. Cr\$
 248:00 h/normais à 33,60 Cr\$ 8.332,80
 27:75 h/extras à 42,00 Cr\$ 1.144,50
 Adicional noturno Cr\$
 Adicional insalubridade Cr\$
 Salário maternidade Cr\$
 Serviço extra prestado Cr\$
 Cr\$
 Cr\$

Adiantamento de salário Cr\$ 539,40
 I. A. P. A. S. - normal Cr\$ 758,18
 I. A. P. A. S. - 13º. sal. Cr\$
 Imp. renda na fonte Cr\$
 Contribuição sindical Cr\$
 Seguro/vida/grupo Cr\$
 A. A. Frangosul Cr\$ 20,00
 Cr\$
 Cr\$

SOMA DOS PAGAMENTOS Cr\$ 9.477,20

SOMA DOS DESCONTOS Cr\$ 1.317,58

Cr\$ 8.159,72

LÍQUIDO DA FOLHA

COTAS Sal. Família

Cr\$

VALOR

Cr\$ 8.159,72 ✓

TOTAL A RECEBER

TOTAL POR EXTENSO:

Elingberto A. Meirelles

RECEBI EM: 1 / 198

33

Cód. 9.037 Mês - Ano 07.81 Nome do Funcionário ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES Sal./Base: Hora ou Mês 40,56

NPR - 69781 - 3.000 - Cometa - Lajeado

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
1	208,0	40,56	8.436,48	
3	25,0	50,70	1.267,50	
4	32,0	40,56	1.297,92	
80			1.000,00	
90			745,60	

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
11.001,90	880,15	880,15	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. +	Arred. -	Líquido
11.001,90	2.665,75	0,00	0,00	63,85	8.400,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Elingberto A. Meirelles
Assinatura



Cód. 9.037 Mês - Ano 08.81 Nome do Funcionário ELINGBERTO A. MEIRELLES Sal./Base: Hora ou Mês 40,56

NPR - 69781 - 3.000 - Cometa - Lajeado

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
1	200,0	40,56	8.112,00	
3	22,0	50,70	1.115,40	
4	32,0	40,56	1.297,92	
90			376,00	

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
10.525,32	842,03	842,03	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. +	Arred. -	Líquido
10.525,32	1.258,03	0,00	63,85	96,56	9.300,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Elingberto A. Meirelles
Assinatura



34
/s

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.037	09.81	ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES	40,56

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
1	216,0	40,56	8.760,96	
3	28,0	50,70	1.419,60	
4	32,0	40,56	1.297,92	
80				2.000,00
90				385,60

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

NPR - 69781 - 3.000 - Cometa - Lajeado

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
11.478,48	918,28	918,28	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. +	Arred. -	Líquido
11.478,48	3.343,88	0,00	0,00	65,40	8.200,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Elingberto A Meireles
Assinatura



Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.037	10.81	ELINGBERTO A MEIRELLES	40,56

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
1	207,2	40,56	8.406,06	
3	17,7	50,70	899,93	
4	40,0	40,56	1.622,40	
80				1.000,00
90				96,50

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

NPR - 69781 - 3.000 - Cometa - Lajeado

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
10.928,39	874,27	874,27	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. +	Arred. -	Líquido
10.928,39	2.010,77	0,00	65,40	47,78	8.900,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Elingberto A Meireles
Assinatura

35
L

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.037	11.81	ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES	58,80

NPR - 69781 - 3.000 - Cometa - Lajeado

Cód.	VANTAGENS			Descontos	CÓD. DOS PAGAMENTOS
	Nº Horas	VL Hora	Valor		
1	215,0	58,80	12.642,00		1 - Horistas
3	26,5	73,50	1.947,75		2 - Mensalista
4	32,0	58,80	1.881,60		3 - Extras
					4 - Descanso Semanal
					5 - Férias
70				1.450,00	16 - Abono de Férias
80				3.000,00	7 - Salário Maternid.
90				782,40	17 - Salário Doença
					18 - Adic. Noturno
					19 - Adic. Insalubrid.
					20 - Outros Pagtos.
					13 - 13º Salário

- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I Renda Fonte
16.471,35	1.317,71	1.317,71	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. +	Arred. -	Líquido
16.471,35	6.590,11	0,00	47,78	66,54	9.900,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Elingberto A. Meirelles
Assinatura

NPR - 69781 - 4.000 - Cometa - Lajeado

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.037	12.81	ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES	65,00

Cód.	VANTAGENS			Descontos	CÓD. DOS PAGAMENTOS
	Nº Horas	VL Hora	Valor		
1	208,0	65,00	13.520,00		1 - Horistas
3	26,0	81,25	2.112,50		2 - Mensalista
4	32,0	65,00	2.080,00		3 - Extras
					4 - Descanso Semanal
					5 - Férias
90				434,80	16 - Abono de Férias
					7 - Salário Maternid.
					17 - Salário Doença
					18 - Adic. Noturno
					19 - Adic. Insalubrid.
					20 - Outros Pagtos.
					13 - 13º Salário

- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I Renda Fonte
17.712,50	1.417,00	1.417,00	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
17.712,50	1.891,80	0,00	39,20	18,50	15.800,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Elingberto A. Meirelles
Assinatura

368

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.037	01.82	ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES	65,00

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	VI. Hora	Valor	
1	205,0	65,00	13.325,00	2.706,00
3	13,7	81,25	1.117,19	
4	40,0	65,00	2.600,00	
90				

- CÓD. DOS PAGAMENTOS**
- 1 - Horistas
 - 2 - Mensalista
 - 3 - Extras
 - 4 - Descanso Semanal
 - 5 - Férias
 - 16 - Abono de Férias
 - 7 - Salário Maternid.
 - 17 - Salário Doença
 - 18 - Adic. Noturno
 - 19 - Adic. Insalubrid.
 - 20 - Outros Pagtos.
 - 13 - 13º. Salário

- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

NPR - 69781 - 4.000 - Cometa - Lajeado

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
17.042,19	1.448,59	1.363,38	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
17.042,19	4.194,59	0,00	18,50	70,90	12.900,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Elingberto A. Meirelles
Assinatura

Mod. 040

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.037	02.82	ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES	65,00

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	VI. Hora	Valor	
1	198,0	65,00	12.870,00	700,00
3	21,7	81,25	1.767,19	
4	16,0	65,00	1.040,00	
18	21,0	9,94	208,74	
90				

- CÓD. DOS PAGAMENTOS**
- 1 - Horistas
 - 2 - Mensalista
 - 3 - Extras
 - 4 - Descanso Semanal
 - 5 - Férias
 - 16 - Abono de Férias
 - 7 - Salário Maternid.
 - 17 - Salário Doença
 - 18 - Adic. Noturno
 - 19 - Adic. Insalubrid.
 - 20 - Outros Pagtos.
 - 13 - 13º. Salário

- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

NPR - 69781 - 4.000 - Cometa - Lajeado

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
15.885,93	1.350,30	1.270,87	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
15.885,93	2.090,30	0,00	70,90	75,27	13.800,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Elingberto A. Meirelles
Assinatura

Mod. 040

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.037	03.82	ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES	65,00

378

NPR - 69781 - 4.000 - Cometa - Lajeado

Cód.	VANTAGENS			Descontos	CÓD. DOS PAGAMENTOS
	Nº. Horas	VL. Hora	Valor		
1	166,0	65,00	10.790,00	13º SOBRE HS	1 - Horistas
3	19,5	81,25	1.584,38		2 - Mensalista
4	16,0	65,00	1.040,00		3 - Extras
18	19,0	9,94	188,86		4 - Descanso Semanal
3	22,0	81,25	1.787,50		5 - Férias
51			520,00		16 - Abono de Férias
90			60,00		7 - Salário Maternid.
					17 - Salário Doença
					18 - Adic. Noturno
					19 - Adic. Insalubrid.
					20 - Outros Pagtos.
					13 - 13º. Salário

- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
15.390,74	1.308,21	1.231,26	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
15.390,74	1.928,21	0,00	75,27	12,74	13.400,00

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Elingberto A. Meirelles
Assinatura

Mod. 040

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.037	04.82	ELINGBERTO ALESSIO MEIRELES	

Cometa

Cód.	VANTAGENS			Descontos	CÓD. DOS PAGAMENTOS
	Nº. Horas	VL. Hora	Valor		
1	154:0	65,00	10.010,00	1.513,80	1 - Horistas
3	10:0		812,50		2 - Mensalista
18	15:00		149,10		3 - Extras
90					4 - Descanso Semanal
					5 - Férias
					16 - Abono de Férias
					7 - Salário Maternid.
					17 - Salário Doença
					18 - Adic. Noturno
					19 - Adic. Insalubrid.
					20 - Outros Pagtos.
					13 - 13º. Salário

- CÓD. DOS DESCONTOS**
- 51 - Sindical/Dissídio
 - 62 - Mensalidade Sind.
 - 63 - Seguro
 - 70 - Promoções AAF
 - 80 - Adiantamentos
 - 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
10.971,60	1.513,80				9.457,80

Data do Pagto. Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Elingberto A. Meirelles
Assinatura

Mod. 040



Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.037	05.82	ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES	84,09

389

Cometa

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
1	32,0	84,09	2.690,88	
3	3,5	105,11	367,89	
18	4,0	13,84	55,36	

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
3.114,13	264,70	249,13	40,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
3.114,13	304,70	0,00	78,74	69,31	2.800,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Elingberto A. Meirelles
Assinatura

Mod. 040



Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.037	06.82	ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES	90,00

Cometa

Cód.	VANTAGENS			Descontos
	Nº. Horas	Vi. Hora	Valor	
1	168,0	90,00	15.120,00	
3	18,0	112,50	2.025,00	
4	8,0	90,00	720,00	
18	20,0	13,84	276,80	
20			164,00	
51			720,00	
90			916,60	

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horistas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Abono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º. Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind.
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FGTS	Associação	Base IR	I. Renda Fonte
18.305,80	1.555,99	1.464,46	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
18.305,80	3.272,59	0,00	69,31	36,10	15.000,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A. o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Elingberto A. Meirelles
Assinatura

Mod. 040

398



FRANGOSUL S/A - Agro Avícola Industrial
Estrada Buarque de Macedo, s/nº - Fones: (051) 632-1444 e 632-1296
MONTENEGRO - RS

Cód.	Mês - Ano	Nome do Funcionário	Sal./Base: Hora ou Mês
9.037	07.82	ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES	90,00

Cod.	VANTAGENS		Valor	Descontos
	Nº Horas	Valor		
1	147,2	90,00	13.252,50	
3	10,2	112,50	1.153,13	
4	16,0	90,00	1.440,00	
18	11,0	13,84	152,24	
90				640,80

CÓD. DOS PAGAMENTOS

- 1 - Horas
- 2 - Mensalista
- 3 - Extras
- 4 - Descanso Semanal
- 5 - Férias
- 16 - Adono de Férias
- 7 - Salário Maternid.
- 17 - Salário Doença
- 18 - Adic. Noturno
- 19 - Adic. Insalubrid.
- 20 - Outros Pagtos.
- 13 - 13º Salário

CÓD. DOS DESCONTOS

- 51 - Sindical/Dissídio
- 62 - Mensalidade Sind
- 63 - Seguro
- 70 - Promoções AAF
- 80 - Adiantamentos
- 90 - Outros Descontos

Salário Contrib.	IAPAS	FCTS	Ad. 13º	Base IR	I. Renda Fonte
15.997,87	1.359,82	1.279,83	80,00		
Total Bruto	Total Descontos	Sal. Fam.	Arred. -	Arred. +	Líquido
15.997,87	2.080,62	0,00	36,10	18,85	13.900,00

Data do Pagto.

Recebi de FRANGOSUL S/A, o valor líquido de meus vencimentos referentes ao mês e ano acima indicados.

Elingberto A Meirelles
Assinatura

ESTACÃO
FERROVIÁRIA

Ligação: BR - 386 - MONTENEGRO

VIA I

VIA II

CANTEGRIL
CLUB

VIA F

VIA III

VIA D

VIA J

V SÃO MIGUEL

VIA A





V FLOR DO SUL

V PANORAMA

PARQUE CENTENÁRIO

VIAÇÃO MONTENEGRO S. A.

V PROGRESSO

5º BPM

PEPSI COLA

• FRANCOBUL S.A.

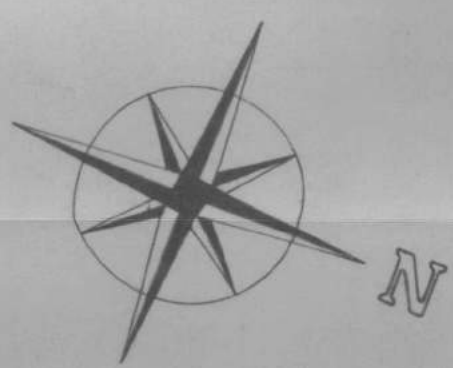
ANTARTICA

V ANCHIETA

V RUY BARBOSA

V SÃO JOÃO

ÇÃO
RIMENTAL



V. SÃO PEDRO

PREMEN

FUNDAÇÃO
TANAC

TANAC S.A.

V. POPULAR

RIO
CAI

BALNEÁRIO
MUNICIPAL

FRIGORÍFICO RE



Montevideo, 17 de agosto de 1981

ELINGIBERTO A. MEIRELLES

REF.: ADVFUTURA SA SA...

Bo dia 15 de agosto de 1981

caro Sr. Elingiberto A. Meirelles, a pedido do Sr. [nome] e de acordo com o que foi acordado em reunião realizada em [data] em Montevideo, Uruguai, informo que a [empresa] tem a honra de aceitar a proposta de [nome] para o cargo de [cargo] a partir de [data].

Por favor, informar a [nome] que a [empresa] espera que não haja nenhuma dificuldade para a sua contratação, pois do contrário seremos obrigados a cancelar a oferta de emprego. Para o que se agradece a compreensão e a cooperação.

Elingiberto A. Meirelles

Montenegro, 03 de novembro de 1981.

438

AD

SR(º) ELINGBERTO ALESSIO MEIRELES

NESTA

REF.: ADVERTÊNCIA POR ATRASO AO SERVIÇO

Por diversas vezes V. SA foi advertido(a) verbalmente que seus repetidos atrasos ao serviço tem nos causado sérios transtornos.

Lembramos a V. SA que a pontualidade na prestação do serviço é um dos principais deveres do empregado, caracterizando falta grave o seu não cumprimento, de vez que compromete seriamente a estrutura disciplinar da empresa.

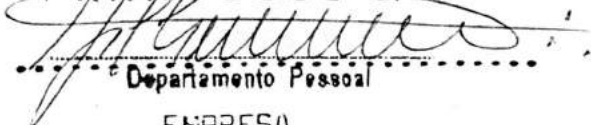
Advertindo-o(a) severamente através desta, esperamos, que V. SA tome as medidas necessárias para o cumprimento regular de seu horário de trabalho, pois, do contrário, seremos forçados a tomar outras medidas que nos são facultados por lei e de que, em absoluto, não desejamos lançar mão.

+ Elingberto

A. Meireles

Sem mais, firmamo-nos

FRANGOSUL S.A



Departamento Pessoal

EMPRESA

448
Montenegro, 28 de janeiro de 1982.

AO

SR. ELINGBERTO ALÉCIO MEIRELLES

NESTA

REF.: SUSPENSÃO POR INDISCIPLINA

Na manhã de hoje V. Sa se insurgiu contra a chefia dizendo que não iria mais trabalhar, no setor que estava trabalhando, atitudes como esta causou sérios transtornos na disciplina interna da Empresa.

Pelos motivos acima fica suspenso por 2(dois) dias a contar de hoje .

Sem mais, somos

FRANGOSUL S. A.

Departamento Pessoal

EMPRESA

fu

(Circular Stamp)

458

Montenegro 07 de janeiro de 1982.

ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES

NIST

ADVERTENCIA POR ATRASO AO SERVICO

Recomendamos a V. Sa que a pontualidade na presta-
cao do trabalho é um dos principais deveres do Empregado,
devido ao compromisso seriamente estruturado disciplinar
da Empresa.

Advertindo-lhe severamente através desta, esperan-
das que V. Sa tome as medidas necessarias para o cumprimen-
to regular de seu horário de trabalho, pois, do con-
trário, seremos forçados a tomar medidas que nos são fa-
cultadas por lei, e as que, em absoluto, não desejamos
lançar mão.

ENfitejado A. Meirelles

Sem mais, S. A.
FRANGOSUL S. A.
[Handwritten Signature]
Departamento Pessoal
EMPRESA

468

Montenegro 08 de janeiro de 1982.

ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES

NESTA

AVISO DE ADVERTENCIA POR FURTO AO SERVIÇO

Prezamos a V. Sª que a pontualidade na prestação de serviços é um dos principais deveres do Empregado, e que qualquer comprometimento a estrutura disciplinar da Empresa.

Advertimos, severamente, a V. Sª de que, esperamos que V. Sª tome as medidas necessárias para o cumprimento regular de seu horário de trabalho, pois, do contrário seremos forçados a tomar medidas que nos são facultadas por lei, e de que, em absoluto, não desejamos lançar em

Elingberto A. Meirelles.

Santa Cruz do Sul, 08 de Janeiro de 1982.
FRANGÓ S. A.
[Assinatura]
Departamento Pessoal
EMPRESA

Montenegro, 19 de maio de 1982

47
8

A
ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES
NESTA

REF.: SUSPENSÃO POR DESÍDIA

Na manhã de hoje V.Sª foi surpreendido cozi-
nhando fígado de galinha dentro do esterilizador da pistola
de cloaca.

Pelo motivo acima fica suspenso pelo dia de
hoje.

Lembramos que na reincidência será demitido
por Justa Causa.

Sem mais, somos

FRANCOSUI S. A

Departamento Pessoal

Luiz
Senzo Lavitt.

488

MONTENEGRO, 05 de outubro de 1981.

À
FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
Nesta

Ref.: Frequência de linhas de Ônibus.

Senhores.


Atendendo a solicitação de V.S^{as}, informamos:

- a) Da rodoviária de Montenegro, transitando pela rodovia Maurício Cardoso (RS 240), partem oportunidades para passageiros:
- | | | |
|---|----|----------------|
| - de 2 ^a a 6 ^a feira: | 27 | Ônibus diários |
| - Sábados: | 30 | " " |
| - Domingos: | 36 | " " |
- b) Ônibus urbanos que transitam pela rodoviária de Montenegro:
- | | | |
|--|----|----------------|
| - 2 ^a a 6 ^a feira: | 24 | ônibus diários |
| - Sábados: | 23 | " " |
| - Domingos: | 14 | " " |
- c) Ônibus urbanos que transitam pela rodovia Maurício Cardoso:
- | | | |
|---|----|----------------|
| - de 2 ^a a 6 ^a feira: | 05 | ônibus diários |
| - Sábados: | 02 | " " |
| - Domingos: | 01 | " " |

Todas as informações acima contidas referem-se às linhas pertencentes à empresa signatária.

Sendo o que havia para o momento, colocando-nos ao inteiro dispôr para eventuais suplementações de informações, subscrevemo-nos

Atenciosamente

 p.p. Viacão Montenegro S/A.

Lulz A. L. Baggio

258/82

onze Junho
oitenta e dois quinze

Montenegro
Dr. ADIL TODESCHINI
VITOR HUGO AITA
LUIZ KAYSER

ELIO SOUZA DOS SANTOS, reclamante e FRANGOSUL S;A.-Agro Avícola Industrial S.A.,reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença.

Dadas as partes como presentes e, após terem votado os srs.Vogais, pelo sr.Presidente foi prolatada a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

ELIO SOUZA DOS SANTOS reclama de FRANGOSUL S. A.-Agro Avícola Industrial S.A., o pagamento de horas "in itinere", adicional noturno, diferença de férias, FGTS e reflexos, no total estimado de Cr\$125.000,00. Informa que foi admitido em 07.01.80 e despedido em 10.02.82.

A reclamada contestou, dizendo que não procede a parcela de horas "in itinere" porque o local era de fácil acesso e servido por transporte regular público. Reconheceu dever o adicional noturno. Descabe o pedido de diferença de férias porque o reclamante teve no período aquisitivo mais de seis faltas ao serviço. Reconhece também parte dos reflexos. Requereu a improcedência das demais parcelas.

Juntados documentos. Inquiridos o reclamante e, duas testemunhas deste, e uma da empresa. Efetuada uma diligência. Encerrada a instrução, as partes arrazoaram. As propostas de conciliação não foram aceitas.

É O ACERATÓRIO.

Horas "in itinere": Pleiteia o reclamante uma hora por dia que gasta para ir e voltar do emprego. Esta contestou, dizendo que o caso não se enquadra na Súmula 90 do TST. Acrescenta que havia transporte regular público e que, ainda, o local é de fácil acesso, porque situado no perímetro urbano.

Facilmente se constata que assiste razão à demandada. A Lei Municipal nº 2.089/78 (fl.16), bem como o mapa de fl.42 confirmam que se trata de local de fácil acesso e situado no perímetro urbano da cidade de Montenegro, Igualmente, o documento de fl.15 confirma a existência de dezenas de ônibus regulares públicos que circulam diariamente da estação rodoviária da cidade e seguem pela RS 240. Esta, por sua vez, se situa próxima à reclamada (cerca de mil metros, conforme consta na diligência efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça (Fl.43). É verdade, pois, que estes ônibus públicos não vão até a sede da empresa reclamada, como de resto, dificilmente os transportes públicos levam os seus usuários a cada fábrica ou a cada respectivo emprego. Os únicos transportes que levam invariavelmente seus usuários até o ponto de trabalho são aqueles oferecidos por seus empregadores, como era o caso da demandada, embora não fosse obrigada a isso, em face da facilidade de acesso até seu parque industrial. É verdade que o reclamante procura, em desvirtuando os fatos, induzir o julgador a erro. A atitude mentirosa do reclamante, manifestada em seu depoimento pessoal, segundo a qual, a distância "deve ser de 7 a 8 Km" (fl.7), foi desmentida pela diligência determinada pelo Juízo, como consta na certidão de fl.43. Até mesmo o tempo de percurso não ultrapassaria a 6 minutos, como informa a mesma diligência. Igualmente nesta parte, o reclamante falta com a verdade e, no mesmo erro, incidem suas testemunhas (fls.7/8). Aliás, o próprio reclamante informa que ia a pé ou de bicicleta, quando não utilizava o ônibus da reclamada. É verdade que exagerou novamente ao informar o tempo que demorava para ir a pé ou de bicicleta que, por sinal, utilizava "com frequência" (depoimento do reclamante, fl.7). A testemunha da empresa informou que esta frequência era de "mais de 50% do tempo em que trabalhou na reclamada" (fl.9).

X
Como se pode concluir, o serviço de transporte gratuito oferecido pela empresa é um benefício voluntário do empregador, visando oferecer maior facilidade de locomoção ao empregado, embora pudesse a empresa ignorar eventual problema desse gênero, pois que, no caso, o local era de fácil acesso e próximo. É até estranho e, em termos coletivos, incompreensível

X
vel e mesmo nocivo, que alguns empregados, como ora faz o reclamante, procurem obter vantagem sobre esse benefício espontâneo, inclusive, evidentemente, criando riscos de sua supressão no futuro. Isto não deveria acontecer e seria o caso mesmo de providências por parte dos sindicatos profissionais instruírem seus associados no sentido de evitar este tipo de atitude, especialmente na época atual em que os operários vivem extremas dificuldades, em razão do que os organismos públicos se preocupam no sentido de criar condições de barateamento do transporte coletivo. O caso, sem dúvida, se enquadra nas disposições do artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil: " Na aplicação da lei, o Juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum" (art. 5º da Lei de Introdução ao CC e art. 8º da CLT). Por tais fundamentos, impossível se torna deferir a pretensão da inicial.

Adicional noturno: Esta parcela foi reconhecida, conforme contestação de fl.13, item 05. Deferiu-se, pois, o valor de Cr\$.. 7.580,00 a esse título.

Complementação de férias: A reclamada alegou que o reclamante teve mais de seis faltas no período aquisitivo de 07.01.80 a 06.01.81. Juntou, para isso, os cartões-ponto de fls.38/41. Nestes documentos, efetivamente, aparecem faltas em número superior a seis, o que desautoriza o pagamento de diferença de férias.

Reflexos: Os reflexos das horas "in itinere" ficaram prejudicados. O reflexo do adicional noturno não foi contestado. Assim, sendo, e considerando que o adicional foi reconhecido, faz jus o reclamante a diferenças de aviso prévio, de 13º salário, de férias e de repousos. O reflexo das horas extras foi reconhecido em parte, ou seja, sobre o 13º salário, sobre férias. Os reflexos sobre os repousos não foram contestados. Em tais circunstâncias, em liquidação, deverá ser apurado o montante a título de diferenças pela integração do adicional noturno e das horas extras sobre as parcelas postuladas.

FGTS: A incidência do FGTS sobre as parcelas deferidas é medida decorrente, com adicional de 10%.

523

Fl.04

DIANTE DO EXPOSTO, a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, a unanimidade de votos, julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória para condenar a reclamada a pagar ao reclamante adicional noturno de Cr\$7.580,00, bem como integração desse adicional e das horas extras para efeito de aviso prévio, de 13º salário, de férias e de repousos. Sobre o total incidirá o FGTS com adicional de 10%. Os valores serão apurados em liquidação. Juros e correção monetária na forma da lei. A reclamada pagará as custas de Cr\$1.634,00, calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$20.000,00. Cumpra-se. Nada mais.

- CERTIDÃO -

538

Certifico e dou fé que em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente efetuei diligências, nos locais indicados -Armazém Moraes, Sede da Frangosul S/A (estrada Buarque de Macedo) e Mauricio Cardoso - informando ter encontrado as seguintes distâncias e tempo aproximados de percurso:

- a - Armazém Moraes (Vila Panorama) até sede da Frangosul SA - 1.800 (hum mil e oitocentos) metros;
- b - Tempor de percurso à velocidade de 40 km horários:
3 (tres) minutos;
- c - Tempo de percurso à velocidade de 20 km horários:
6 (seis) minutos;
- d - Distância entre sede da empresa Frangosul S/A e a estrada Mauricio Cardoso: 1.000 (hum mil) metros.

A presente aferição de distância e tempo aproximados foi feita por instrumentação hodômetro existente em automóvel, marca Volkswagen, tipo Passat, ano 1982.

Montenegro, 02 de junho de 1982.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO	
AUTENTICAÇÃO	
AUTENTICAÇÃO a presente cópia por reprodução fiel do original com o (s) (n) (s)	
<i>Montenegro (RS) 28/09/82</i>	
<i>[Assinatura]</i>	
Diretor(a) de Secretaria	
ARMANDO DE LIMA OLIVEIRA	
Diretor de Secretaria	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.089 - DE 17 DE ABRIL DE 1.978.-

Altera os limites /
da área urbana da cidade de
Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu /
sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A área de expansão urbana da cidade de Montenegro passa a ter os seguintes limites:

Da confluência do Arroio da Cria com o Rio Cai, se
gue pelo último, águas acima, até a localidade de Porto dos Pe-
reiras. Dêssê ponto, pela estrada de rodagem Montenegro à Matiel,
abrangendo uma faixa de terrenos com a largura de 100 (cem) me- /

558

troz para o Norte da mesma, até encontrar a estrada que se
ra leva ao Barro Roxo, Faxinal dos Barretos por onde segue até a
estrada Buarque de Macedo (leito antigo). Daí segue por esta últi
ma em direção à cidade de Montenegro, até atingir a que leva ao
povoado de Faxinal. Desse ponto, segue pela estrada que leva ao
povoado de Alfama, abrangendo uma faixa de 200 (duzentos) metros/
para Oeste, segue pela referida estrada de Maratá, rumo a cidade/
de Montenegro, até atingir o galho mais meridional de Arroio Alfa
ma pelo qual segue até atingir sua nascente. Desse ponto em linha
reta de Norte à Sul, atinge a estrada que da Esquina da Sorte le-
va à Costa da Serra. Daí, segue por essa última até sua bifurca-
ção com uma estrada secundária pela qual segue, rumo Sul, passan-
do pela pedra de basalto, atualmente em explor. por esta /
Prefeitura, atinge a Estrada Maurício Cardoso. Até a Mau- /
cio Cardoso segue por ela, abrangendo uma faixa de terras com 200
metros de largura para o Norte até atingir o Arroio da Cria, no
Passo da Serra. Por fim, segue pelo citado Arroio da Cria, águas
abaixo, até o Rio Cai, ponto inicial desta descrição.

Art. 2º - Sobreposta à área de expansão urbana
da cidade de Montenegro, a área urbana da cidade, passa a ter os
seguintes limites: tomada uma faixa de terras de 200 (duzentos) me-
tros na margem esquerda do Rio Cai, ao norte da ponte sobre o mes-
mo rio; estende-se ao longo da estrada Maurício Cardoso (RS-240) /
até chegar ao Km 33 + 184 m desta mesma estrada, seguindo rumo /
Norte até alcançar o Arroio Alfama. Desso ponto, segue paralela-
mente, numa faixa de terras de 150 m (cento e cinquenta metros) do
lado leste, à rua que leva à localidade de Água Comprida, atual /
bairro Taninópolis, perfazendo uma distância de 300 (trezentos) me-
tros para encontrar a linha imaginária, que corre de leste a oes-
te até tocar a cota 70 da elevação existente no bairro Taninópo- /
lis. Seguindo por esta cota, no contorno da referida elevação, pe-
lo lado Norte, alcança a faixa de 200 (duzentos) metros de terras
ao longo da estrada Maurício Cardoso (RS-240), que se estende até
completar-se com uma faixa de terras de 150 (cento e cinquenta) me-
tros que segue, paralelamente, à Rua Heitor Müller, do lado Leste
da Vila Panorama. Esta faixa persiste até encontrar a cota 78 do
Morro dos Pinheiros, seguindo seu contorno por esta cota e pelo /
lado Norte, encontra-se com a estrada que leva à localidade de Fa-
xinal (MN 103). Abrangendo uma faixa de 200 (duzentos) metros de
terrenos, ao Norte, deste ponto em diante, segue pela estrada que
da Esquina da Sorte leva à Costa da Serra (MN 136). Daí segue por
esta última até sua bifurcação com uma estrada secundária pela /
qual segue rumo Sul até a ponte sobre o braço mais meridional do
Arroio Costa da Serra. Seguindo o seu curso alcança o Arroio Cos-
ta da Serra, propriamente dito, e, rumo jusante montante, segue /
por este até tocar a linha imaginária que parte de uma faixa de /
terras distando 200 (duzentos) metros a Oeste do Viaduto da estra-
da Maurício Cardoso (RS-240) sobre a EF-116, seguindo na direção /
Sul-Norte. Descendo por esta linha imaginária, o limite permanece
acompanhando a EF-116, a uma distância de 200 (duzentos) metros /
desta, até atingir a antiga estrada Montenegro-Taquari, na locali-
dade de Passo da Cria, seguindo pelo lado direito, lado Sul, des-
ta estrada, rumo Sudeste, em direção à cidade de Montenegro, até /
atingir a bifurcação da estrada Montenegro-Vendinha-Pesqueiro /
(MN 105), dirigindo-se por esta mesma via, pelo seu lado Oeste, ru-
mo Sul, e depois Leste, até atingir a estrada do Morro Montenegro
(MN 138), dirigindo-se por esta, à Leste, pelo lado Sul, rumo ao
Rio Cai. Do ponto de encontro desta estrada com o Rio Cai, seguin-
do finalmente pela margem esquerda do Rio Cai, no sentido jusante
montante, até encontrar o ponto inicial, fechando o limite urbano.

.....

568

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17
de abril de 1.978.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER
- Prefeito -

Jose Carlos Schwartz
JOSE CARLOS SCHWARTZ
- Secretário Geral -

Conferir com o original, do qual é
certificado
13 de maio 1978
Jose Carlos Schwartz
Secretário Geral



57
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N° **623/82**

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos **seis** dias do mês de **dezembro** do ano de mil novecentos e ~~setenta e~~ **oitenta e dois**, às horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE **Montenegro**, à **rua Capitão Cruz, 1643** perante mim, Diretor de Secretaria, o Sr **RENATO ARTHUR WILLERS-FRANGOSUL**

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ **8.829,00** (**Oito mil oitocentos e vinte e nove cruzeiros .x.x.x.x**), referente à **ao valor reconhecido na defesa** prestação de acordo feito no processo n° **623/82** em que são partes **ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES**, reclamante, e **FRANGOSUL S/A**, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.


DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

RECLAMANTE

RECLAMADO

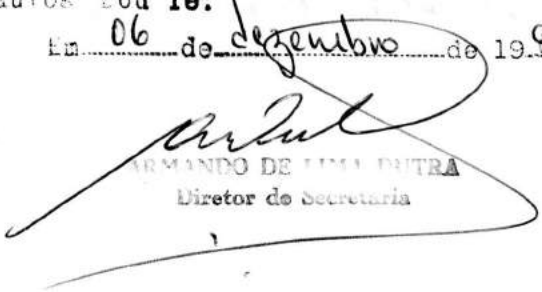
CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram renumera-
das a carmin as folhas de nº 53

..... dos presentes

autos Lou f6.

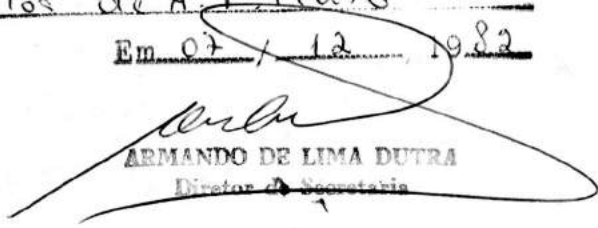
Em 06 de dezembro de 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Elos de A. P. Pinto

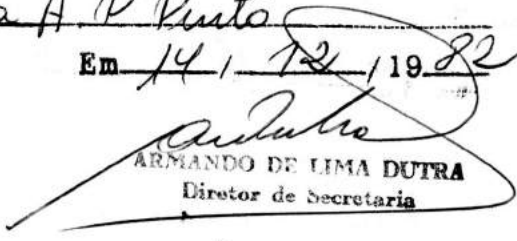
Em 07 / 12 / 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Elos A. P. Pinto

Em 14 / 12 / 1982

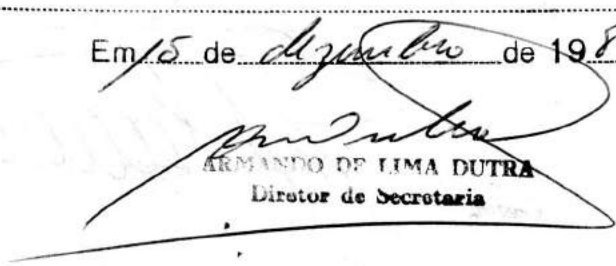

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do puti-seu, fl. 58.

Em 15 de dezembro de 1982


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Eloá de Almeida Pereira Pinto

Advogada

R. Cap. Cruz, 1817 - Montenegro - RS

OAB/RS 11.554 ODT 153281800/97

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO-RS.

Processo nº 623/82

Reclamante: ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES

Reclamada: FRANGOSUL S/A.

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 1469/82

Recebido em 14/12/82

Ass.: [assinatura]

*X. J. Notifique-se a
representante em 5 dias
do cartões-ponto indicados neste
reclamação para apresentar os
autos. - Em 10/12/82*

PAULO ORVAL BARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES, nos autos do processo supra, por sua assistente judiciária, abaixo firmada, vem, acatadamente, perante V.Exa., informar que as xerocópias dos cartões-pontos referentes aos meses de fevereiro de 1981, março de 1981, abril de 1981, junho de 1981, outubro de 1981, janeiro de 1982, março de 1982, fevereiro de 1982, maio de 1982 e junho de 1982, estão ilegíveis, sendo impossível fazer um levantamento preciso, no que tange ao adicional noturno e horas extras referentes ao horário noturno reduzido.

OUTROSSIM, apresenta rol de testemunhas para serem notificadas da audiência aprazada.

ANTE O EXPENDIDO, requer se digne V.Exa. a determinar a notificação da Reclamada para juntar aos autos os cartões-pontos do Reclamante.

Espera deferimento.

Montenegro, 10 de dezembro de 1982.

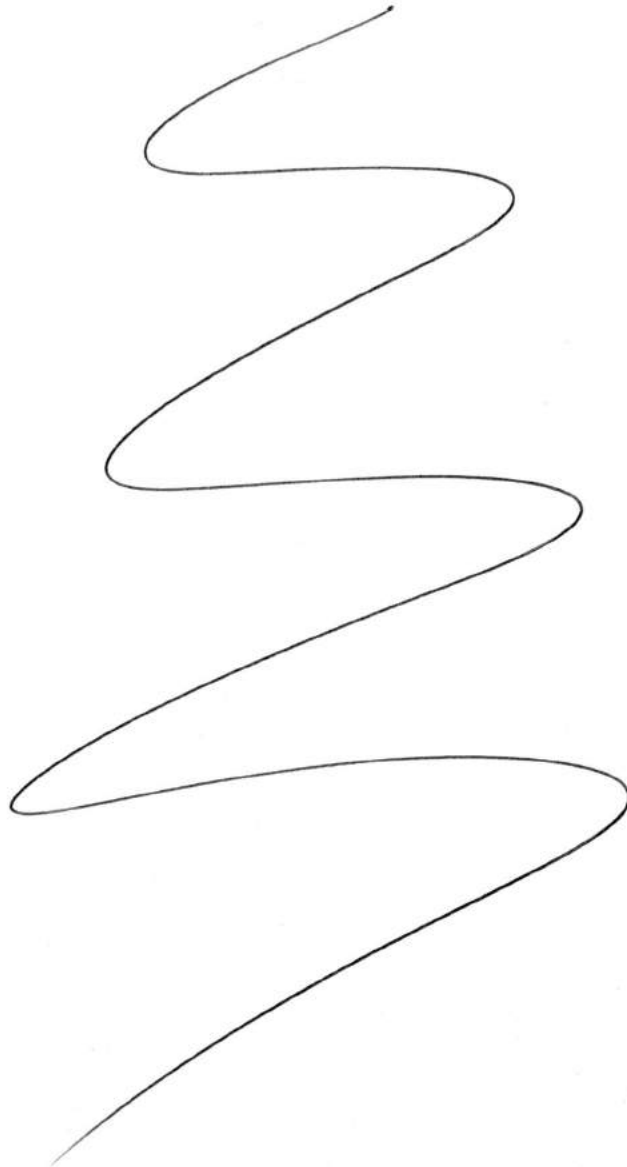
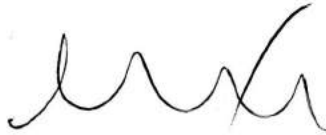
[assinatura]
Bel. Eloá de A. Pereira Pinto
ADVOGADA
OAB/RS 11.554 - CIC 153281800/97

Eloá de Almeida Peteira Pinto ^{59.}
Advogada

R. Cap. Cruz, 1817 - Montenegro - RS
OAB/RS 11.554 ODF 153281800/97

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1.- VANDERLEI DA ROSA, brasileiro, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Flores da Cunha, 418.
- 2.- CARLOS FLORES FERREIRA, brasileiro, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, Vila Panorama, na Rua Carlos Kähler, nº 106.

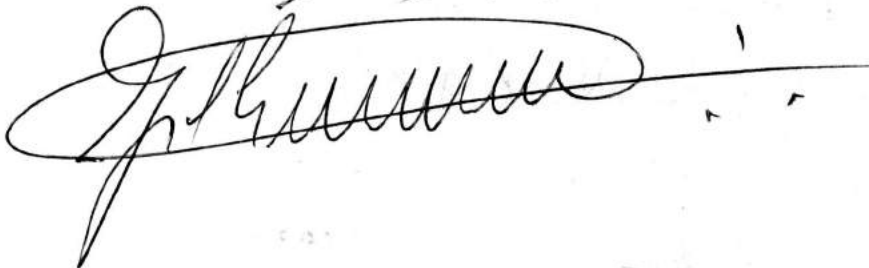


CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi a Reclamante notificado, no prazo de seu preposto, do despacho de fl. 58, e exp. notific. as testemunhas através do Of. de Justiça.

Em 17 / 12 / 1982

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



JUNTADA

Faço juntada das cópias das
notifs de fls. 60 e 61.

Em 07 de janeiro de 1983

IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.ª



60
④

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado _____

CARLOS FLORES FERREIRA domiciliado na
(nome)

Rua Carlos Köhler, nº 106 - N/Cidade para comparecer
(rua, número e local)

perante esta _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, na _____

Rua Capitão Cruz, 1643, às 16:15 hs., do dia 18

de janeiro de 19 83, à audiência relativa à recla

mação apresentada por ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES contra
(nome)

FRANGOSUL S.A. cujo inteiro teor consta do processo existente

na Secretaria da aludida Junta, a fim de depor como TESTEMUNHA arrolada pelo reclamante, sendo que o seu não comparecimento à audiência supra, implicará o pagamento de uma multa de até 10 valores de referência (Cr\$104.401,00). Art. 730 da CLT.

Carlos Flores Ferreira

Montenegro, 17 de dezembro de 19 82.

29/12/82

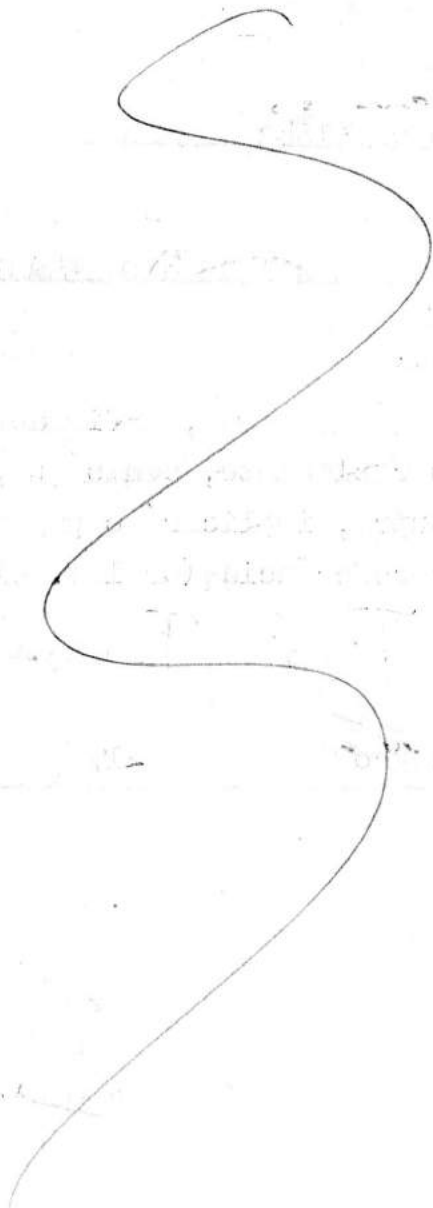
DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14^{h00} hrs.
cumprí o mandado retro, na pessoa Carlos Flores
Ferreira
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O refer.
é verdade e dou fé.

Montenegro, 29 de Setembro de 11
Leandro

Cidral do Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 623/82

Pela presente, fica notificado _____

VANDERLEI DAR ROSA domiciliado na
(nome)

Rua Flores da Cunha, nº 418 - N/Cidade para comparecer
(rua, número e local)

perante esta _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, na _____

Rua Capitão Cruz, 1643, às 16:15 hs., do dia 18

de janeiro de 19 83, à audiência relativa à recla-

mação apresentada por ELINGBERTO ALESSIO METRELLES contra
(nome)

FRANGOSUL S.A. cujo inteiro teor consta do processo existente

na Secretaria da aludida Junta, para depor como TESTEMUNHA arro-
lada pelo reclamante, sendo que o seu não comparecimento à
audiência supra, sem motivo justo, implicará o pagamento de
uma multa de até 10 valores de referência (Cr\$104.401,00)
art.730 da CLT.

Montenegro, 17 de dezembro de 19 82.

x Solaine da Rosa

29/12/82

DIRETOR DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14,00 hrs.
cumprí o mandado retro, na pessoa Solaine de
Rosa
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Monteiro, 29 de dezembro de 82
substitua

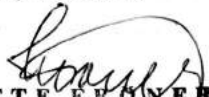
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

CERTIFICO que a redemada na a.
presentou ao câdigo, os originais
dos cartões postos de esta data.

Dou fé.

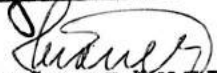
Em 02 / 01 / 1983


IVETE FRONER
Diretora de Secretaria Subst.ª

JUNTADA

Faço juntada da ata Rs 62
a 65.

Em 18 de Janio de 1983


IVETE FRONER
Diretora de Secretaria Subst.ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

623

PROCESSO Nº 623/82

Aos **dezoito** dias do mês de **janeiro** do ano de mil novecentos e **oitenta e três**, às dezessete cinquenta cinco horas, estando aberta a audiência da -----Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho **Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES** e dos Srs. Vogais **VITOR HUGO AITA**, dos em pregadores, e **LUIZ KAYSER**, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES, reclamante e FRANGOSUL S/A, reclamada, para audiência de prosseguimento.** Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu pai Sr. Pedro Lothário Meirelles, e sua procuradora Dra. Eloá de A. P. Pinto, a reclamada representada pelo Sr. Renato Arthur Willers, com carta arquivada na secretaria.

DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: que o depoente morava na vila Panorama quando trabalhou para a reclamada e duas ou três vezes por semana ia de bicicleta para o serviço; que o depoente deveria chegar na reclamada às 3.30 horas; que cerca de um ano após o depoente passou a ser obrigado a chegar às 4.00 horas na empresa; que o depoente porém devia colocar o uniforme antes de trabalhar e a troca de uniforme durava de 15 a 20 minutos, pois tinha que receber o cesto, trocar de roupa e devolver o cesto; que às 4.00 horas o vestiário fechava; que a jornada de trabalho terminava às 13.30 horas; que a troca de roupa demorava mais na saída do que na entrada, porque havia muita gente; que o ônibus saía da reclamada só saía às 14.20 ou 14.30 horas; que no início havia só um ônibus para retorno e depois foi acrescentado mais um saindo ambos no mesmo horário; que o depoente usava relógio naquela época; que o depoente não viajava com a depoente, digo, a reclamante Ivanês, pois esta usava o ônibus azul e o depoente verde; que o depoente embarcava no ônibus na estrada Maurício Cardoso perto do Posto Ipiranga, quanto a reclamante embarcava antes do depoente, embora usando ônibus diverso; que o depoente morava na rua Frederico Moogen; que o depoente levava cerca de 20 minutos para ir de bicicleta de sua casa até a reclamada, quando usava aquele meio de transporte; que o nome da rua é Frederico Mussig, que a via

PAULO ORVAL BARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

638

f.2

gem de ônibus durava de dez a quinze minutos; que o ônibus do de-
poente chegava antes do outro, e acumulava-se cerca de 20 pessoas,
na hora de entrada; que o pessoal do matadouro saía na mesma hora,
acumulando-se cerca de 30 pessoas no vestiário masculino; que o de-
poente trabalhava em geral no final da linha de matança; que o se-
tor era determinado de tesoura; que nele trabalhavam oito pessoas;
que no primeiro ano o depoente tinha que bater o cartão ponto até
as 3.30 e posteriormente até as 4.00 horas; que depois de sangrado
o frango percorria a linha de matança por cerca de 25 minutos até
chegar a tesoura; que o frango era colocado na plataforma cerca das
3.10 horas; que no primeiro ano de trabalho o depoente trabalhava
na queimação antes do matadouro; que Nada mais. DEPOIMENTO DA RECLA:
mada: que o reclamante precisa, digo, por exigência da inspeção fe-
deral só podia bater o cartão-ponto na entrada e saída uniformiza-
do; que havia menos empregados do que empregadas, e por isso a tro-
ca de roupa dos primeiros é menor que as empregadas; que os homens
não demoravam mais de cinco ou seis minutos para trocar de roupa;
que só nos últimos seis meses, mais ou menos, empregados passaram a
usar sistema de cesto para colocação da roupas na hora da troca e
sua guarda; que antes cada um tinha o seu armário; que a matança o-
corre antes do frango passar no setor de queimação; que a matança
só era autorizada pela inspeção a partir das 4.00 horas, que por is-
so o reclamante não tinha o início de seu trabalho as 3.30 horas;
que o início da jornada de trabalho do autor era as 4.00 horas; mo-
mento a partir do qual era remunerado as horas; que não há transpor-
te público de madrugada; que possa ser usado para ir até a recla-
mada; que a frequência para efeito de pagamento é de 26 de um mês
a 25 do mês seguinte; PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: CARLOS
FLORES FERREIRA, casado, com 39 anos de idade, pedreiro, residente
a Vila Panorama, Rua Carlos Koeller, nº 106, nesta cidade, tendo
trabalhado 7 meses para a reclamada, saindo em 1982, parece no mês
de abril deste ano, Aos costumes disse nada. Compromissado. PR: que
morava no atual endereço quando trabalhou para a reclamada; que o
depoente e o reclamante embarcavam no mesmo ônibus, de cor verde
que o embarque era na Estrada Maurício Cardoso, perto do Posto Ipi-
ranga, que isso ocorria cerca das 3:00 horas ou poucos minutos ma-
is tarde; que a viagem não era demorada embora houvesse parada a-
diante daquele ponto; que a duração da viagem era, talvez, 15 minu-

PAULO ORVAL
Juiz do Trabalho - Presidente



minutos; que calcula que chegavam às 3:30 horas (três e trinta) e iam trocar o uniforme; que havia muita gente no vestiário, pois os dois ônibus chegavam quase juntos; que não sabe o número de pessoas que se acumulavam no vestiário, que calcula que às 3:45 horas estavam prontos para bater o cartão ponto; que já podiam bater o cartão, mas o faziam bem perto das 4:00 horas; que o depoente encerrava a jornada antes do reclamante; que o ônibus saía às 14:15 horas, em média; que, por isso, o depoente às vezes vinha à pé; que a caminhada demorava cerca de 30 minutos; que às vezes ia de bicicleta para o serviço, mas não sabe a duração do percurso. Nada mais.

Carlos Flare Ferreira

Testemunha

Presidente

SEGUNDA, Digo, O reclamante requereu a substituição da testemunha de alcunha "Sapo", porque notificada e convidada hoje, não quis comparecer, pela testemunha João Miguel Sarmiento. O juiz Presidente deferiu o pedido, inobstante a discordância da reclamada, considerando-se que o reclamante requereu a notificação de duas testemunhas, podendo apresentar três testemunhas, em princípio.

SEGUNDA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: JOÃO MIGUEL SARMENTO, brasileiro, solteiro, com 23 anos de idade, Residente à Rua Ibicui, nº Bairro Timbauva, nesta cidade, tendo trabalhado um mês para a reclamada em 1982, no verão. Aos costumes disse nada. Compromissado PR: que residia no atual endereço quando trabalhou para a reclamada; que o depoente embarcava no ônibus da reclamada cerca das 2:30 horas; que o ônibus era de cor azul; que o reclamante embarcava na Vila Santo Antonio, no mesmo ônibus; que da Vila Santo Antonio o ônibus se dirigia à faixa e por ela seguia até encontrar a estrada da reclamada; que não sabe o nome desta última estrada; que foi advertido do depoimento do reclamante quanto ao ponto de embarque perto do Posto Ipiranga, já na faixa, declarando que via o reclamante embarcar na Vila Santo Antonio que é bem antes de chegar à faixa aludida, portanto, bem antes do Posto Ipiranga; que chegavam na reclamada às 2:45 horas e mudavam a roupa em 10 ou 15 minutos; que o início da jornada de trabalho era às 3:00 horas; que o depoente trabalho na reclamada antes da testemunha Carlos;



65
2

que advertido do que disse a testemunha Carlos, confirma que trabalhou para a reclamada em 1982, e que deixou de trabalhar antes da admisssão de Carlos; que a jornada encerrava às 13:30 horas e embarcava no ônibus às 14:30 horas. Nada mais.

Testemunha

João Ribeiro
[Signature]

Presidente

RAZÕES FINAIS: As partes reportaram-se às suas alegações. Conciliação: Rejeitada. Designado o dia 02 de fevereiro del983, às 17 horas para publicação de sentença. Cientes as partes. Nada mais.

[Signature]
LUIZ KAYSER

VOGAL DOS EMPREGADOS

FRANCO ORVAL PARTICHELLI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

[Signature]
VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]

[Signature]

Elizabete A. Meirelles

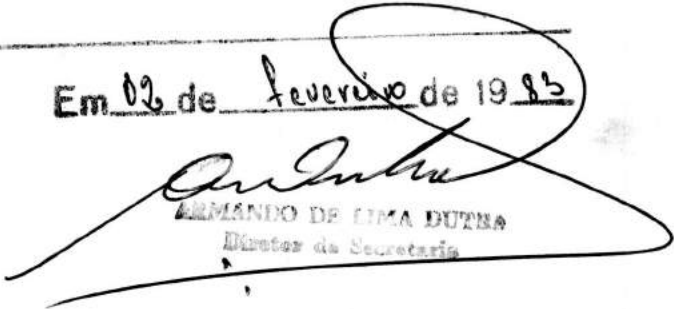
Pedro Lothario Meirelles

[Signature]
IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Just.

JUNTADA

Faço juntada da ata de 66.

Em 02 de fevereiro de 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

66
8

PROCESSO Nº 623/82

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezessete horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos empregadores, e LUIZ KAYSER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES, reclamante e FRANGOSUL S/A, reclamada, para audiência de prolação de sentença. Ausentes as partes. Adiada SINE DIE, a prolação da sentença. As partes serão intimadas oportunamente. Nada mais.


LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS


PAULO ORVAL P. RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

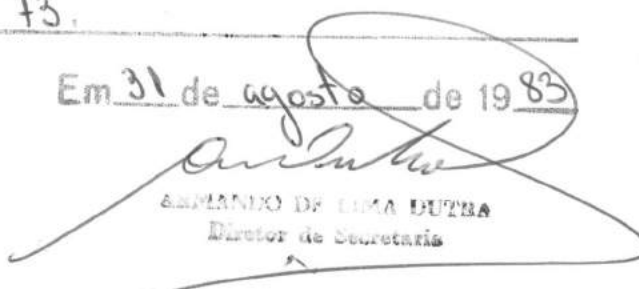

VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES


IVETE FRÖNER
Diretora de Secretaria Subst.ª

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 67 a
73.

Em 31 de agosto de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretarias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

67

P R O C E S S O Nº 623/82

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezessete e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO - RS, na presença do Exm^o Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES, reclamante e FRANGOSUL S/A, reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença.-

Tomados os votos dos Srs. Vogais, a Junta passou a proferir a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES propôs ação contra FRANGOSUL S/A, postulando o pagamento de salários de 15 dias, salários de cinco dias de suspensões, repouso semanal relativo às suspensões, horas "in itinere", horas extras à disposição, adicional no turno, horas extras decorrentes da redução da hora noturna, integração das horas extras e das horas "in itinere" nas rescisórias e nos repouso semanais, FGTS sobre as parcelas postuladas, bem como revogação das suspensões. Deferiu-se o benefício da Assistência Judiciária (fl. 7). A reclamada contestou (fl.12-18), alegando terem sido justas as suspensões, terem sido pagos os salários dos dias trabalhados após a concessão do pré-aviso, ser o local de trabalho de fácil acesso e servido por transporte público regular, ser exagerado o tempo alegado para troca de roupa, não exigir a empresa a presença do empregado às 3:30 horas no vestiário; mencionou dever ao autor Cr\$5.004,00 de adicional noturno e Cr\$3.825,00 de horas extras resultantes da redução legal da hora noturna (pagos a partir de fevereiro/82). Em audiência, a reclamada pagou as parcelas reconhecidas, com quitação pelo reclamante restrita às quantias pagas (fl. 9). Produziu-se prova documental e testemunhal, ouvindo-se as partes, que arazoaram, inextensas as fases conciliatórias. É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTAÇÃO:

PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente



FUNDAMENTAÇÃO:

1. Suspensões:

Consoante os documentos de fl.19, 21, 44 e 47 e os cartões-ponto apresentados pela ré, o autor esteve suspenso disciplinarmente em 13/abril/81 (fl.28-v.), 29/janeiro/82 (cartão-ponto de fevereiro/82 - fl.27), 18/maio/82 (fl.25-v.), 03/junho/82 (fl.25) e 25/junho/82 (fl. 25-v.). A contestação não explicitou os motivos de todas essas suspensões, remetendo às comunicações das mesmas ao autor; porém, apresentou, apenas as comunicações das quatro últimas punições (fl.19, 21, 44 e 47). Assim, quanto à primeira, desconhecidas as causas das mesmas, impõe-se seu cancelamento. No concernente às quatro últimas, devesse considerar que não houve prova alguma dos motivos invocados para as mesmas (fl. 21, 44 e 47) e inexistiu ausência ao serviço na 'véspera (dia 01 de junho/82) da comunicação da mesma (datada de 02/junho - fl. 19), mencionada como motivo para a penalidade, já que no dia 1º de junho (cartão-ponto a fl. 25) consta o registro de trabalho das 4 às 13 horas. Devem-se, pois, cancelar as suspensões quanto aos dias indicados, com a condenação ao seqüente pagamento dos salários dos mesmos e dos correspondentes repouso semanais, como em liquidação de sentença se apurar.

2. Salários de 15 dias (período de pré-aviso).

Incontrovertida a concessão do aviso prévio em 09 de julho/82, o cartão-ponto daquele mês (fl.24 e v.) demonstra que o autor, a partir do primeiro dia de pré-aviso (dia 10), só esteve em serviço em seis dias (13, 14, 15, 19, 21 e 22/julho, com atestado médico no dia 16 e com faltas em 10, 12, 17, 20 e a contar de 23 até final do período); assim, os quinze dias mencionados na inicial (fl.3, nº 6), limitam-se, pois, àqueles indicados acima. O recibo daquele mês (com pagamento das horas do período de 26/junho até 25/julho, conforme o sistema adotado pela ré -fl.39) consigna o pagamento de 147,25 horas normais, 10,2 horas extras e 16 horas de repouso; ora, o pagamento das horas normais não está correto, pois, além de não se incluir o salário do dia 16 de julho (cuja ausência foi justificada por atestado médico, conforme registra o cartão-ponto), o total de horas normais devido é superior ao pago (147,25 horas), já que houve 20 dias com

PAULO ORVAL SKIENSKI
Juiz do Trabalho - Presidente



69
3

20 dias com oito horas trabalhadas (no dia 13 houve trabalho em seis horas, porém, como estava em pré-aviso, elas correspondem a oito horas, como a reclamada registrou quanto aos outros dias trabalhados no aviso prévio, além de considerar-se a remuneração de oito horas do dia 16, em que esteve doente o autor) e um dia com cinco horas e um quarto. Assim, não foram pagos corretamente os salários (dias de trabalho e dia de ausência por doença) do período do pré-aviso (a contar de 10 de julho), apurando-se a diferença em liquidação de sentença.

3. Adicional noturno e horas extras pela redução da hora noturna.

O valor pago em audiência a título de adicional noturno (Cr\$5.004,00 - fl.9 e demonstrativo a fl.17), quanto ao período desde a admissão até janeiro/82 está incorreto; com efeito, a - quele adicional devia corresponder a todas as horas noturnas, inclusive aquelas que decorrem da redução da hora noturna (assim, em cada hora de 60 minutos noturno, o adicional noturno corresponde a uma hora e um sétimo de hora), o que não foi feito, como se verifica do demonstrativo de fl. 17 (calculou-se o adicional de 20% sobre 278 horas de sessenta minutos). Outrossim, a partir de fevereiro/82, o adicional noturno pago igualmente não foi correto, do que dá exemplo o mês de julho/82 (cartão-ponto a fl. 24 e v.; recibo a fl. 39), no qual houve, pelo menos em 16 dias, trabalho das 4 às 5 horas, o que significava corresponder o adicional noturno a um número bem maior do que as onze consideradas no recibo de fl. 39 (saliente-se que a frequência de cada mês é do período de 26 do antecedente a 25 do mês em tela); outrossim, o adicional devia equivaler a 20% do salário contratual do autor, já que ele próprio tinha horário misto (diurno e noturno), de modo a tornar-se como parâmetro o próprio salário, se fosse admitido o critério do art. 73, § 3º, da CLT, ressaltando-se que a reclamada ao pagar em audiência o adicional noturno que reconheceu, calculou o mesmo com base em 20% do salário contratual do momento da rescisão (Cr\$90,00 - 20% igual a Cr\$18,00 - fl. 18); entretanto, a ré vinha pagando desde fevereiro/82 (fl. 36 a 39) apenas 20% sobre o salário mínimo. Assim, evidencia-se ser o reclamante credor de diferenças, a título de adicional noturno, pelos exemplos indicados, mesmo quanto ao valor pago em au-

PAULO ORLANDO PARRONCEL RODRIGUES
Juiz - Presidente



70
8

pago em audiência. Assim, em liquidação de sentença serão apuradas todas as diferenças em favor do reclamante, calculando-se com base no salário contratual de cada mês e aplicando-se a correção monetária e os juros de mora, considerado o valor pago em audiência.

No tocante às horas extras resultantes da redução legal da hora noturna, também o valor pago em audiência (fl.9 e demonstrativo de fl. 17 - Cr\$3.825,00) foi inferior ao devido, quanto ao período desde a admissão até janeiro/82; com efeito, só por amostragem, verifica-se uma circunstância que por si só evidencia a deficiência daquele pagamento: as 278 horas indicadas a fl.17, sendo de 60 minutos de duração, correspondem a 16.680 minutos, o que, considerada a redução da hora noturna (52 minutos e meio), equivale a 39,71 horas extras, quando a reclamada pagou 34 horas. Assim, apurada essa diferença, em liquidação de sentença serão apuradas todas aquelas a que faz jus o reclamante. Quanto ao período de fevereiro de 1982 até final do contrato, que a reclamada mencionou como corretamente satisfeito, no concernente àquelas horas extras, constata-se igualmente insuficiência de pagamento, como, por amostragem, verifica-se no exame do cartão-ponto e no recibo de julho (fl. 24 e v. e fl. 39), mês em que houve, pelo menos, 16 dias com trabalho das 4 às 5 horas, de sorte que, além das 10,25 horas extras pagas, havia um maior número se considerada a redução da hora noturna; também no mês de junho de 1982 (cartão-ponto a fl.25 e v.; recibo a fl. 38), a reclamada pagou só 18 horas extras, computadas sem redução da hora noturna. Dessarte, em liquidação de sentença serão apuradas, exatamente, as diferenças de todas as horas extras decorrentes daquela redução legal (além daquelas acima apontadas) quanto ao período de fevereiro/82 até o final do contrato.

4. Horas de viagem e horas extras à disposição.

A reclamada reconheceu (fl.63) que inexistente transporte público que pudesse ser usado para ir, de madrugada, até a sede da empresa, na Estrada Buarque de Macedo, o que, aliás, é notório, pois não passam ônibus de linhas regulares naquela estrada nem na RS-240 (Estrada Maurício Cardoso) durante grande parte das horas noturnas (por exemplo das 22 às 5 horas). Ainda que o re-

PAULO OSVALDO ANTICHEL RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente



que o reclamante pudesse ir de bicicleta (como foi várias vezes, conforme o seu depoimento, cerca de duas ou três vezes por semana - fl. 62) de sua residência até a reclamada, para início do serviço (turno com início às 4:00 horas, conforme a inicial e os cartões-ponto), o certo é que a ausência de transporte público regular na hora do começo da jornada de serviço e a circunstância de que isso ocorria de madrugada, não tendo iluminação pública nem pavimentação o trecho da Estrada Buarque de Macedo (desde a reclamada até o entroncamento da RS-240) - fato notório e reconhecido pela reclamada em vários processos instruídos neste Juízo, tornavam imperioso o uso do transporte fornecido pela reclamada (salvo o transporte individual). O uso compulsório desse meio de transporte (exceção da possibilidade de transporte particular) é o fundamento da Súmula 90 do TST, a qual não prevê como exceção à remuneração das horas de viagem o uso de transporte particular. Assim, quanto à viagem de ida (nos dias em que usou o transporte da empresa, admitindo-se, pelo seu depoimento que, em cada semana, ele usasse transporte particular, a bicicleta, por três dias), o reclamante tem direito à remuneração das horas de viagem, cuja duração se estima em dez minutos (face à incontestação especificada da duração referida na inicial). No concernente, porém, à viagem de retorno (saída pouco depois do meio-dia), atendendo-se ao horário da saída e à distância da residência do autor até a reclamada (que se pode depreender do tempo alegado por ele, no depoimento, para a viagem de bicicleta e informado pela primeira testemunha, a fl.64, quanto à caminhada naquele trecho), pode-se concluir, com segurança, que era dispensável o transporte da reclamada e o transporte individual, pela possibilidade da caminhada (sem riscos maiores) ou de uso de transporte público pela RS-240 (caminhada entre a reclamada e o entroncamento desta RS com a Estrada Buarque de Macedo). Não é devida, assim, a remuneração das horas de viagem de retorno.

Ficou sem específica impugnação a alegação da inicial quanto à chegada na empresa às 3:30 horas (o que é confirmado pela primeira testemunha) e quanto à necessidade de troca de roupa (para colocação do uniforme) antes de registro da entrada no cartão-ponto (situação igual na saída: só podia bater o cartão antes de trocar a roupa, para retirar o uniforme). A defesa, até



A defesa até mesmo, admite a necessidade do uso do uniforme, confirmando que este devia ser vestido antes da batida do cartão e só podia ser retirado depois do registro de saída (fl. 63). Esse tempo gasto para troca de roupa deve ser remunerado, pois considerado à disposição da empregadora, já que corresponde a um ato absolutamente necessário à execução do trabalho. Alegou a reclamada que a troca de roupa só durava 4 ou 5 minutos. Pela prova testemunhal produzida pelo autor, pode-se concluir que o tempo de troca de roupa seria de cerca de 10 minutos, em média, já que a última testemunha alude à duração de 10 a 15 minutos, enquanto a primeira não tem precisão do tempo, mas relata que talvez fosse de 15 minutos. Esse tempo era excedente da joranda normal de trabalho, devendo ser remunerado com o adicional de hora extra (25%).

Em vista da conclusão acerca das horas de viagem de ida, deve-se deduzir que o reclamante, quando usava o veículo da empresa chegando nesta às 3:30 horas, ficava à disposição da empregadora até o início do turno, que era das 4:00 horas, conforme a inicial, a defesa e os cartões-ponto. Portanto, nesses dias, tem direito à remuneração de todo o período das 3:30 horas às 4:00 horas como extraordinário, absorvido, assim, o período de troca de roupa, além do período de troca de roupa na saída (10 minutos); nos dias em que ia de bicicleta, faz jus à remuneração do tempo de troca de roupa na entrada e na saída (considerando-se que, em média, ida de bicicleta três dias por semana, como acima se indicou).

5. Reflexos de horas extras e "in itinere".

A habitualidade de horas extras é provada pelos recibos apresentados e pelo deferimento das diferenças acima mencionadas (item anterior e item 3), tanto que a reclamada não impugnou o pedido de integração de horas extras em repouso semanais (pela justa orientação da Súmula 172 do TST) e nas verbas rescisórias (13º salário e férias pagos no recibo de fl.41), diferenças, pois ad diferenças dessas verbas pela citada integração. Igualmente devidas as diferenças daquelas verbas pela integração das horas "in itinere", pela sua habitualidade.

6. FGTS.

PAULO ORVAL MARTICHELI RODRIGUES
Advogado



6. FGTS.

Deferidas verbas remuneratórias, o autor tem direito ao valor da contribuição do FGTS (com os acréscimos de juros, de correção monetária e da multa de 10%) incidentes sobre elas.

DISPOSITIVO:

A Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO JULGA PROCEDENTE, EM PARTE, esta ação pra, nos termos dos fundamentos retro, tornar insubsistentes as suspensões impostas e para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, como se apurar em liquidação de sentença, observados os fundamentos retro: os salários dos dias das suspensões canceladas e a remuneração de repousos perdidos pelas suspensões; os salários dos dias de pré-aviso; as diferenças de adicional noturno; diferenças de horas extras pela redução da hora noturna; as horas "in itinere"; as horas extras por períodos à disposição da empregadora (troca de roupa e espera do início do turno); diferenças de 13º salário/82 e férias proporcionais pela integração de todas as horas extras e horas "in itinere"; valor da contribuição do FGTS (com JCM e multa de 10%) incidente sobre as verbas remuneratórias deferidas. Arbitra-se em Cr\$100.000,00 o valor da condenação. A reclamada pagará as custas de Cr\$6.546,00, os juros moratórios, a correção monetária e os honorários relativos à Assistência Judiciária, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do total da condenação. As partes serão intimadas. Nada mais.

PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Presidente

LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS

VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

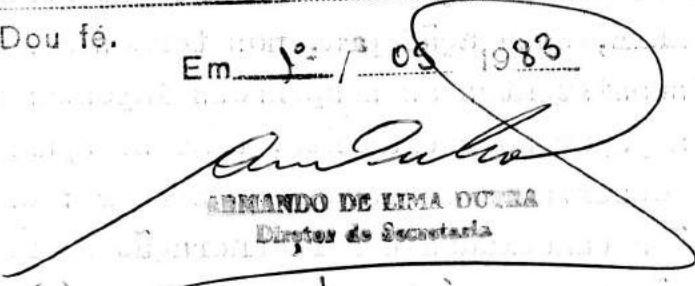
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data a procura
dada de rda tomou ciência, Exp. not.
a rda pelo of. justiça.

Dou fé.

Em 1º / 09 / 1983

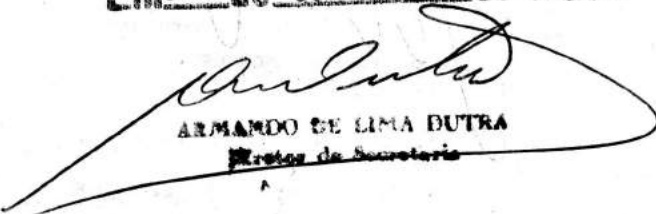

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



JUNTADA

Faço juntada da cópia da
notif. de fl. 74.

Em 05 de setembro de 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

74

Montenegro

12 setembro 3

623/82

FRANGOSUL S/A
N/CIDADE

ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES
FRANGOSUL S/A.

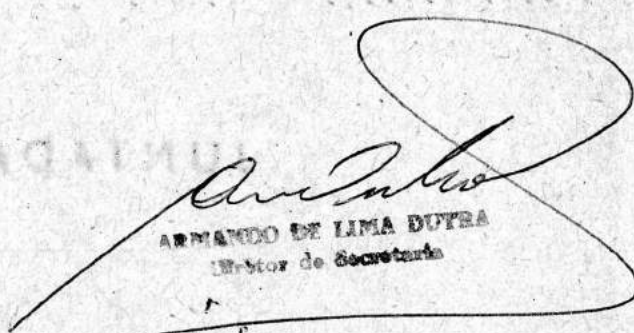
nove(9)

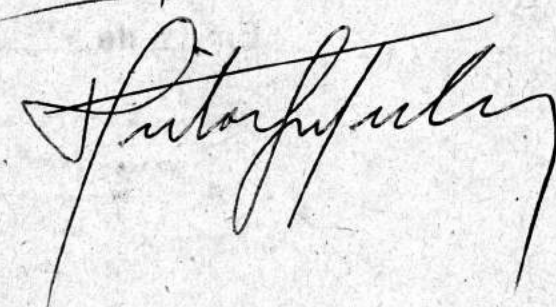
08

....

pia em anexo.

da sentença prolatada em 31.08.83, conforme có


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14:30 h, compareci e mandado retro, na pessoa do Dr. Heitor Müller, procurador, o qual depois de ouvir a leitura do mandado, cartório e nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci, e referida é verdade e dou fé.

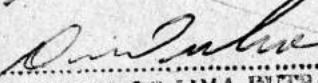
Montenegro 02 de setembro de 1983.


Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem interposição de recurso. *para Pesta.*


Em 13 / 09 / 1983


ARMANDINHO DE LIMA DUTRA
Mestre de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada das razões de recurso e quies (depositos e custos) fls. 75a 90

Em 14 de setembro de 1983


ARMANDINHO DE LIMA DUTRA
Mestre de Secretaria



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e julgamento da cidade de Montenegro - RS:

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº: 1789/83

Recebido em 12/09/83

Ass.: Heitor

X. J. Deferimento este recurso ordinário. Ao recurso para a resposta - D. 14/9/83

FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, com

sede em Montenegro, por seu procurador, abaixo assinado, nos autos do processo nº 623/82, em que contende com ELINGBERTO ALÉSSIO MEIRELLES, inconformado, data venia, com a respeitável sentença que julgou procedente, em parte, a reclamatória, queb mesma recorrer, por via do recurso ordinário, para uma das Turmas do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com amparo nas razões anexas, requerendo ainda a juntada das mesmas aos autos.

PAULO ORVAL PARTICHELLI
Juiz do Trabalho - Presidente

Termos em que,

P. Deferimento

MONTENEGRO, RS, 09 de setembro de 1983

PP

Bel. Heitor José Mueller

OAB/RS Nº 9.219

CPF 019.919.570 -68



76
th

PROCURAÇÃO

FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, com sede à estrada Buarque de Macedo s/nº, em Montenegro, RS., empresa estabelecida com matadouro-frigorífico de aves, inscrita no CGC.MF. Nº 91.374.561/0001-06, por seu Diretor Presidente, Sr. AFFONSO CHRISTÓVÃO WALLAUER, brasileiro, viúvo, do comércio, residente e domiciliado à rua Cel. Antonio Inácio, 431, em Montenegro, RS., CPF 005.844.440-87, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. HEITOR JOSÉ MUELLER, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Capitão Cruz nº 2073, em Montenegro, RS., inscrito na OAB/RS sob Nº 9.219 e CPF 019.919.570-68 para o fim especial de representar e defender os interesses da outorgante, no processo trabalhista que lhe move ELINGBERTO ALLESSIO MEIRELLES, podendo agir em todas as instâncias, inclusive a recursal, conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir e reconvir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer.

MONTENEGRO, RS., 09 de setembro de 1983

FRANGOSUL S. A. - Agro Avícola Industrial

Cartão KINDEL
Affonso Christóvão Wallauer
Diretor

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) e (s) firma (s) de <i>Affonso Christóvão Wallauer</i>	
Dou fé. Em Test.º <i>AKB</i> de verdade.	
MONTENEGRO, 12 SET. 1983 <i>Heitor Müller</i>	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	
Brunhilde Schaeffer Bauermann	
Escrivente Autorizada	



RAZÕES DE RECURSO

RECORRENTE: FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

RECORRIDO: ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES

Egrégia Turma

A respeitável decisão, ora recorrida, merece reforma, com efeito, foi o empregador, ora recorrente, condenado ao pagamento de horas "in itinere" e à disposição, o que ao nosso ver e s.m.j., não encontra guarida legal.

1 - HORAS "IN ITINERE"

Aos exatos termos da contestação de fls, onde de forma veemente já foi exposta a improcedência do pedido de "horas in itinere", tendo em vista a sentença do juízo "a quo", o qual, contrariando todos os preceitos e jurisprudência que regem a matéria, reconheceu o pedido, a recorrente aduz:

Apesar de extensamente explicitado na contestação de fls, é preciso que se diga, com muita ênfase e insistência, repetindo-se, até a exautação, que o local de trabalho Não é de difícil acesso e tem linha regular de ônibus, senão vejamos:

a) O parque industrial da recorrente está situado na "estrada Buarque de Macedo", continuação da Rua Buarque de Macedo (por isso mesmo na inicial ela é denominada de "rua Buarque de Macedo) que, a partir da rodovia RS 240 (vide mapa anexo) é uma rodovia jurisdicionada ao DAER, como sendo a RST 470, de intenso movimento, principalmente no que diz respeito ao transpor



te coletivo, visto transitarem por ali, os ônibus que demandam aos municípios de Salvador do Sul, Carlos Barbosa e Garibaldi.

b) Não bastasse esse fato, o Frigorífico da Recorrente dista da Rodovia Maurício Cardoso (RS 240), 1.200 metros, o que traduzido em quadras urbanas representa, aproximadamente, DEZ QUADRAS, sendo esta estrada uma das mais importantes de to do o Estado do Rio Grande do Sul, de lastro asfáltico, transi-
tando por ela um ônibus a cada 15 minutos, eis que os coletivos que demandam de Montenegro a São Leopoldo e Porto Alegre, inva-
riavelmente por ali transitam, sem falar dos provenientes de ou tras regiões do Estado.

c) A Lei Municipal de Nº 2.089 de 17 de abril de 1978, que estabelece os limites da área urbana da cidade de Montene-
gro, abrange, dentro destes limites, a localização do parqie in dustrial da Recorrente.

d) Grande parte dos funcionários da Empresa Recorrente di rigem-se ao local de trabalho à pé ou de bicicleta, só se utili-
zando dos ônibus da Empresa em dias de chuva, por medida de co-
modidade. Por outro lado, como as conduções da Recorrente só transportam os funcionários da Empresa, todas as pessoas que pretendem pleitear um emprego junto à firma, dirigem-se até p
local à pé, haja visto tratar-se de uma distância equivalente a dez quadras urbanas.

Isto posto, considerando que o local de tra-
balho situa-se numa estrada importante, distanciando apenas de
outra estrada, mais importante ainda; considerando situar-se
dentro do perímetro urbano da cidade e de fácil acesso, in-
clusive por pedestres; considerando os fundamentos jurídicos in
vocados; considerando, ainda, ter sido efetuado diligência de-
terminada por esta MM. Junta, relativa ao processo que lhe mo-
via Elio Souza dos Santos. Na oportunidade, foi pelo Oficial de
Justiça, medida a distância do local denominado Vila Panorama
até o Posto Schell, e, dali até a Reclamada. Convém, ainda, lem



brar que na oportunidade a reclamatória foi julgada totalmente improcedente quanto às horas "in itinere".

Registre-se que toda engrenagem do comportamento imaginado e levado à prática pela Reclamante, já não encontrou eco das vezes anteriores quando a mesma malandragem mental foi levado à Justiça. O MM. Juiz do Trabalho Dr. Adil Todeschini na sentença do Processo 258/82 de 11.06.82, assim se pronunciou:

"Como se pode concluir, o serviço de transporte gratuito oferecido pela Empresa é um benefício voluntário do Empregador, visando oferecer maior facilidade de locomoção ao empregado, embora pudesse a empresa ignorar eventual problema desse gênero pois que, no caso o local era de fácil acesso e próximo. É até estranho e, em termos coletivos, incompreensível e mesmo nocivo, que alguns empregados, como ora faz o reclamante, procurem obter vantagem sobre esse benefício espontâneo, inclusive, evidentemente, criando riscos de sua supressão no futuro. Isto não deveria acontecer e seria o caso mesmo de providências por parte dos sindicatos profissionais instruírem seus associados no sentido de evitar este tipo de atitude especialmente na época atual em que os operários vivem extremas dificuldades, em razão do que os organismos públicos se preocupem no sentido de criar situações, di



80
[Handwritten signature]

go, condições de barateamento do transporte coletivo. O caso, sem dúvida, se enquadra nas disposições do artigo 5º da Lei de Introdução do Código Civil: "Na aplicação da Lei o Juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum" (artigo 5º da Lei de Introdução ao CC e artigo 8º da CLT). Por tais fundamentos impossível se torna deferir a pretensão da inicial!!

Até o advento da Súmula 90/78, a matéria era extremamente controversa, permitindo variadas interpretações, algumas radicalizadas e outras extremamente liberais. Em boa hora a Súmula 90/78 apresentou disciplinação razoável, apresentando os requisitos para o reconhecimento do direito às horas "in itinere", quais sejam: a) condução fornecida pelo empregador; b) Local de trabalho de difícil acesso; c) não servido por transporte regular público.

Inquestionável, na espécie, o primeiro requisito esse que, efetivamente a Empresa coloca à disposição de seus empregados, dois ônibus, com o desiderato de facilitar a locomoção destes, e tão somente com esta idéia, a de proporcionar um bem social a título de PLUS, indo ao encontro de seus funcionários no sentido de minimizar os problemas de trajeto, principalmente no que diz respeito às chuvas, frio e intempéries.

Comente-se que esta medida, a de fornecer o transporte, foi adotada após o advento da Súmula 90/78, com a redação dada pela Res. Adm. Nº 80/78, D.J. de 10.11.78, justamente por haver sido excluída a exigibilidade das horas "in itinere", como consequência dos dois últimos requisitos, anteriormente citados, explicitados na retro-citada Súmula, visto o local ser de fácil acesso, contar com transporte regular público,

[Handwritten signature]



81
[Handwritten initials]

se não a cada momento na frente do portão da fábrica, de 15 em 15 minutos a DEZ QUADRAS URBANAS de distância.

A negativa da recorrente em pagar as horas "in itinere", encontra guarida tanto na Súmula 90 do TST (com a redação dada pela Res. Adm. Nº 80/78 de 10.11.78 - Rev - do TRT da 4ª Região, nº 13, Pág.266), por não ser o local de difícil acesso, assim como, no Acórdão de 31.07.79, Proc. TRT Nº 758/79 - 1ª Turma da 4ª Região (in Rev. do TRT da 4ª Região, Nº 13, Pág. 209) que diz:

"As horas despendidas até o local de trabalho e vice-versa, em transporte gratuito fornecido pela Empresa, não são horas de disponibilidade nem de prestação de serviço

Atente-se para o fato de que o Acórdão de 14.10.79, Proc. TRT Nº 2477/79 da 2ª Turma da 4ª Região (in Rev do TRT, 4ª Região, Nº 13, Pág. 209) concede a remuneração correspondente às horas "in itinere", sendo o local de trabalho "Distante de 10 a 15 quilômetros", o que, na espécie não coaduna com a situação presente pois aqui a distância é de DEZ QUADRAS URBANAS.

Em razão da formulação da reclamatória intencional podemos afirmar com convicção, que se pretendia subverter toda uma ordenação jurídica e filosófica, sobrepondo o individual ao interesse social ou coletivo. Analizando-se o bem comum sob o enfoque jurídico e filosófico, veremos que o interesse social se sobrepõe ao individual. Poder-se-ia dizer que a Moral cuida, de maneira direta, imediata e prevalecente, do bem enquanto individual, e que o Direito se preocupa, de maneira direta, imediata e prevalecente, do bem enquanto do todo coletivo, isto é, do bem comum ou Justiça.



O valor do próprio Direito, é pois, a Justiça, não entendida como simples relação extrínseca ou formal, a aritmética ou geométrica, dos atos humanos, mas sim como a unidade concreta destes atos, de modo a constituírem um bem intersubjetivo, ou melhor, o bem comum. A Justiça que, como se vê, não há senão a expressão unitária e integrante dos valores todos de convivência, pressupõe o valor transcendental da pessoa humana, e representa, por sua vez, o pressuposto de toda ordem jurídica. Essa compreensão histórico-social da Justiça, levamos a identificá-la como o bem comum.

Justamente, esta ordenação jurídico-filosófica, a Recorrida pretendia subverter, e por isso mesmo, a Reclamatória proposta, no que diz respeito às horas "in itinere", po de ser taxada de "odiosa", pois as obrigações legais e e moraes já foram convenientemente satisfeitas - o que aliás, não é novidade, pois a Recorrente sempre cumpriu todos os ditames legais e prova disto é o irrisório percentual de reclamações, proporcional ao número de empregados, o que comprova a lisura da Recorrente no trato dos ganhos de seus funcionários - ; odio sa por ativar uma situação que poderá vir em prejuízo dos atuais 750 funcionários da Recorrente, pois, uma vez atingido o objetivo, isto é, definitivamente tornadas efetivas as horas "in itinere", fatalmente a Recorrente terá que reestudar as circunstâncias, com a possibilidade de eliminação dos ônibus próprios e, com isto, onerando os atuais funcionários com o pagamento das respectivas passagens para uma empresa de transporte coletivo e, ainda, dificultando o meio de transporte, visto este tipo de empresa não percorrer tantas ruas na cidade, para re colher passageiros, quantas os ônibus próprios percorrem.

Cuide-se que a alegada retirada dos ônibus próprios, não significa nem coação nem tão pouco ameaça, mas tão somente a consequência lógica pela elevação exagerada de custos da produção e, pior do que isto, custos improdutivos. Efetivamente, não comporta tergiversações o fato da empresa ser onerada em mais de 01 hora/dia para cada funcionário, sem que este



produza coisa alguma nesta ol hora é algo economicamente inacei-
tável, devendo ser equacionado sob pena de sérios riscos para a
Empresa.

Justo é perguntar o que os atuais 750 empre-
gados da Recorrente têm a haver com a presente questão. Há de
ser levado em conta, porém, que se um ex-empregado tem direito
às horas aqui em discussão, por uma questão de irrecusável Jus-
tiça, e com mais reconhecimento, os atuais terão que ser satis-
feitos com este mesmo tratamento, sob pena da Recorrente cometer
injustiça com os seus fiéis empregados, e se assim não fosse, a
cada momento estaria sujeita a ser chamada a Juízo para satisfa-
zer a exigência.

A presente contenda é mais pelo supérfluo do
que pelo essencial e, por mais estranho que pareça, o Homem luta
mais pelo supérfluo do que pelo essencial. Como os recursos são
escassos e as carências imensas, temos que hierarquizar priori-
dades, organizando-as harmônica e dinamicamente, para alcançar
o máximo de resultados no mínimo de espaço de tempo. Nossa prio-
ridade é o Homem, princípio e fim de toda e qualquer ação. Ao
seu serviço, não como metas, mas como simples instrumento da
sua valorização e dignificação, estamos colocando o desenvolvi-
mento econômico. O caminho traçado é este e não podemos cometer
erro em subverter tal hierarquia de valores.

Não queremos aceitar a pobreza como a mancha
de uma sociedade próspera, ou um resgate que se paga pela expan-
são. Este é um preço demasiado caro. Não queremos aceitar, tam-
bém, que o supérfluo seja institucionalizado.

Com efeito, a Recorrente se orgulha de ser u-
ma empresa de capital totalmente local, criada e alicerçada na
vontade férrea de proporcionar o progresso econômico e a valori-
zação humana. Este é o nosso projeto, um projeto que está sendo
cumprido na participação de ideias e ações, um projeto que vi-
sa as causas, mais a retribuição que o altruísmo, mais a valo



rização que a caridade. E é desse projeto que depende a nossa própria sobrevivência e o horizonte de nossa expansão.

Expansão que a cada momento se torna mais difícil, como consequência das contrariedades que lhe são antepostas. Expansão que significa mais financiamentos (dívidas), mais encargos, mais riscos, mais dificuldades e, como não poderia deixar de ser, mais empregos. Mais empregados significa uma gama imensa de responsabilidades e atribuições que, a cada dia que passa a Recorrente tem menos fôlego para assumir, como consequência das incertezas e das distorções nas interpretações dos textos legais, criando, com isto novos encargos, não previstos dentro dos limites das exigibilidades.

É longo e árduo o caminho que temos que percorrer em coragem e entusiasmo, embora conscientes, que não é de repente que uma situação passa de onde está, para onde queremos que já estivesse. Temos que nos organizar, distribuir tarefas e repartir recursos. Temos que definir, com clareza, as fronteiras de atuação para que cada um saiba, em sua área, quais são exatamente seus poderes e suas responsabilidades. Temos até que usar a perseverança e a invenção para descobrir os caminhos que abrirão as portas de novas soluções, pois a invenção é um fruto da imaginação e a imaginação é um labirinto em que o difícil não é encontrar a saída, mas descobrir a entrada.

Nós estamos tentando e encontrando essa entrada. Conscientes que somos um fator decisivo para o bem estar de nossos empregados, estamos investindo nesses empregados, criando condições de toda ordem, para o desenvolvimento e valorização. Nestas condições incluimos:

- a) o transporte próprio facilitado e não oneroso;
- b) assistência médica gratuita, diária, para todos os empregados, no próprio local de trabalho;
- c) assistência dentária gratuita, diária, com gabinete e odontólogo no próprio local de trabalho;



- d) implantação, já bem adiantada, de uma área de lazer para todos os empregados e seus familiares, com sede social da associação de funcionários, canchas de esporte para vários tipos de jogos, enfim, toda uma infraestrutura de lazer para os empregados;
- e) iniciamos a edificação de casas para empregados - três já estão prontas - com todos os rigorismos técnicos de moradia condizente;
- f) estamos edificando um novo prédio para instalações sociais;
- g) enfim, procuramos proporcionar o melhor ambiente possível, dentro das limitações legais e econômicas.

Antonio Salgado Martins, no discurso de posse na presidência do TRT da 4ª Região (in Rev. do TRT da 4ª Região, nº 13, Pág. 37) comenta:

"É necessário que se desperte no Juiz do Trabalho o espírito criador, a fim de que possa, realmente, desempenhar, por meio da jurisprudência, o papel de órgão de um dos Poderes da República. O Juiz, na verdade, não é, nem deve se condicionar a ser, um simples funcionário público. E, dentro desta idéia, deve se afastar da posição de aplicador submisso da Lei. Deve se capacitar de que a lei visa a atender às exigências da realidade; quando ela se distancia desta mesma realidade, afetada pelas rápidas transformações sociais, a ele cabe, na magnitude de suas funções, criar o direito adequado à nova realidade com que se depara. Especialmente os Tribunais do Trabalho aos quais se atribui poder normativo, devem ser mais "audaciosos no exercício



deste poder excepcional, num momento em que se generaliza a compreensão de que a Lei trabalhista se distancia da realidade social a que ela se dirige."

Pelo visto, a Recorrente não está distanciada das palavras do eminente Dr. Antonio Salgado Martães, no que se refere à criatividade para a busca incessante da "entrada do labirinto". O que está sendo feito pela Empresa Recorrente, com o apoio do jurista citado, é para o bem coletivo, eis que, devemos nos preocupar mais com o "bem social" e "bem coletivo" do que com o supérfluo, e por que não dizer, com a insaciabilidade e ganância individuais, mais fruto do espírito vingativo do que o adimplemento de um legítimo Direito.

Na sentença de fls. o MM Juiz "a quo" sustenta a legitimidade das horas de viagem no risco que corre a pessoa humana a andar a pé, por estradas e/ou ruas ermas, na madrugada. Refutamos esta sustentação no simples fato de que um turno de trabalho é composto por mais de 300 (trezentos) pessoas, as quais chegam ou saem ao mesmo tempo, tornando, tanto a estrada como as ruas, movimentadas por pedestres, inexistindo, por via de consequência, a solidão e diminuindo eventuais riscos à integridade física. De mais a mais, Montenegro é uma cidade de baixo índice de criminalidade, onde existe um policiamento ostensivo muito acentuado, pois sedia o 5º Batalhão de Polícia Militar.

Há de se fazer referência, ainda, ao recurso extraordinário nº 93.986-5, onde o Supremo Tribunal Federal examinou o recurso da Cia. de Celulose do Sul - RIOCEL - reconhecendo "horas in itinere":

"A singularidade desse transporte, que não se dirigia à sede da empresa, mas a lugares distantes e variáveis, segundo a localização das árvores a serem abatidas, de-



que essa condução integrava o contrato de trabalho".

Pelô visto o reconhecimento das horas "in itinere" o foi pela "singularidade", pois "não se dirigia à da " empresa", quando no caso do presente recurso a ora recorrente efetua o transporte sempre à sede de sua empresa, que é um matadouro de aves, de localização única.

Pelô exposto, a Recorrente confia, plenamente, no discernimento, compreensão, sensibilidade e espírito de Justiça da Egrégia Turma do TRT da 4ª Região, a qual fará prevalecer o coletivo sobre o individual, reformando a sentença, ora recorrida, no tocante às horas "in itinere", conforme sentença.

2 - HORAS À DISPOSIÇÃO:

Não há como se considerar o tempo da troca de uniforme como horário de trabalho, nos termos do Art. 4º da Consolidação das Leis de Trabalho, já que esta troca se processa antes da marcação do ponto.

Por outro lado não concorda a Recorrente com o arbitramento de 10 minutos para a troca de uniforme, tanto no início como no fim do expediente, a título de horas extras relativas à troca de uniforme, deferidas pelo juízo "a quo", por se tratar de prazo em demasia para concretização desta operação, considerando tratar-se de soupa de serviço, onde independe "a beleza peculiar à desfiles de Moda", sendo que até nestas oportunidades a demora na troca de roupa é feita bem mais rapidamente.

É preciso ainda, que se diga, com muita ênfase e insistência, que o tempo de troca de uniforme, não é de "disposição", visto ser imperioso do serviço o uso desta roupa, tendo em vista a higiene dos produtos alimentícios elaborados.

Por outro lado, deve ser levado em conta que este tempo de um ou dois minutos gastos na troca de roupa, já es



tá suficientemente satisfeito com a economia que o funcionário faz no vestuário particular, considerando que durante o período laboral todo o vestuário usado - e gasto - é fornecido gratuitamente pela ora Recorrente.

Por último, há de se considerar que é exigência da Inspeção Federal de Carnes que no momento de ser "batido" cartão-ponto, o funcionário já esteja devidamente uniformizado, o que é controlado pelo próprio Serviço de Inspeção, tendo em vista tratar-se de estabelecimento exportador com todos os encargos higienico-sanitários impostos pelos países importadores. Não poderia ser de outra forma, pois se o "cartão-ponto" fosse batido antes da troca de uniforme, teríamos o absurdo de ver pessoas levando um tempo exagerado para esta troca, numa operação de "cera" e os serviços de abate estariam prejudicados. Da forma como está, pelo contrário, o lapso de tempo, para esta troca é mínima, absolutamente compatível com a economia da roupa particular do empregado.

Finalmente, com referencia a este assunto, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, já se manifestou contrariamente, endoferindo a pretensão, tudo conforme Acórdão TRT 7463/82 da 3ª Turma:

"O tempo despendido, na troca de uniforme realizada antes da marcação do ponto, não pode ser tido como horário de trabalho."

Cuide-se que se tratava de recurso impetrado sendo a Recorrente a própria Empresa ora envolvida neste processo.



FRANGOSUL S/A. -
Agro Avícola Industrial

Mais absurdo que o deferimento dos minutos para troca de uniforme é conceder 20 minutos de "espera" para esta troca de uniforme, tendo em vista que o transporte é da Empresa e ela própria regula o seu horário, não encontrando razão para antecipar só para fazer esperar.

Por todo o exposto

Espera a ora Recorrente, dessa Egrégia Turma, o provimento do recurso interposto e reformada a respeitável sentença do juízo "a quo" no que respeita ao adicional de insalubridade e conseqüentes incidências e horas extras relativas à troca de uniforme e "de espera", pelos fundamentos apresentados, bem como é de Direito e de

JUSTIÇA

Montenegro, RS., 09 de setembro de 1983

pp

DAB/RS Nº 9.219

CPF 019.919.570-68

89
etc

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CNPJ OU CARIMBO PADRONIZADO DO CFC: **91374561/0001-61**

02 RESERVADO: **02**

04 RESERVADO

05 DATA DE VENCIMENTO: **12.09.33**

06 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):

07 NÚMERO: **95730**

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):

09 MUNICÍPIO (CIDADE): **Montenegro**

10 SIGLA DA UF: **RS**

11 PERÍODO DE APURAÇÃO: **09/93**

12 TIPO: **3**

13 NÚMERO DO PROCESSO: **000 23/32 7**

14 REFERÊNCIAS:

<input type="checkbox"/> EMOLUMENTOS		<input checked="" type="checkbox"/> CUSTAS		20	CÓDIGO	21	VALOR - CR\$
					1505		5.546,00
				22	CÓDIGO	24	VALOR - CR\$
					1450		
				25	CÓDIGO	27	VALOR - CR\$
				28	TOTAL	29	VALOR - CR\$
							5.546,00

23 AUTORIDADE QUE EMITIU O DOCUMENTO

24 PODER JUDICIÁRIO: **Montenegro**

25 JUSTIÇA DO TRABALHO: **000 623/32**

26 NÚMERO DO PROCESSO

27 NOME DO DEBIDOR: **ELIETE ATO LESSIO FIERES**

28 ENDEREÇO: **PA. COSSUL 7/A**

29 NÚMERO DO DOCUMENTO: **176/83**

30 DATA DE EMISSÃO: **12.09.33**

30 AUTENTICADO

(Handwritten signature)

Carlos Antonio Regia
Cx. Exec. - Matr. 200267-0

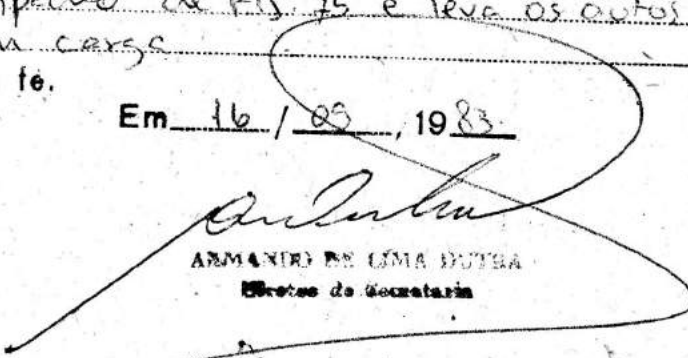
31 SE LO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO CEF Nº 02 DE 2007 Nº 00 1001 1001

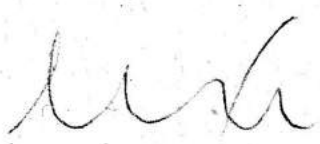
CERTIDÃO

CERTIFICO que neste data o reclamante
por sua procuradora, tomou ciência do
despacho de fls. 75 e leva os autos
em cargo

Dou fé.

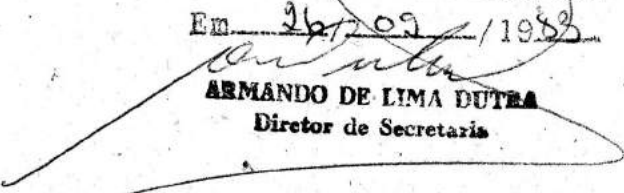
Em 16 / 09 , 1983.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Secretário de Secretaria


CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.^a

Eloí de A. P. Pinto

Em 26 / 09 / 1983


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos precedentes autos

da petição e contra-
razões, fls. 91 a 93

Em 27 / 09 / 83


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

91.
Eloá de Almeida Pereira Pinto
Advogada

R. Cap. Cruz, 1817 - Montenegro - RS
OAB/RS 11.554 ODF 153281800/97

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

Processo nº 623/82

Reclamante: ELINGBERTO ALÉSSIO MEIRELLES

Reclamada: FRANGOSUL S/A.

J. C. J. DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

N.º 1957/83

Recebida em 26/09/83

Ass.: [assinatura]

*Subam o auto ao
T.R.T. 27/9/83*
Egr. 4º

PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

ELINGBERTO ALÉSSIO MEIRELLES, nos autos do processo supra por sua assistente judiciária, abaixo firmada, vem, acatadamente, perante V.Exa., apresentar CONTRA-RAZÕES, em anexo, ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, requerendo o recebimento das mesmas, com o encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, 4ª Região.

Espera deferimento.

Montenegro, 26 de setembro de 1983.

[assinatura]
Bel. Eloá de A. Pereira Pinto
ADVOGADA
OAB/RS 11.554 - CIC 153281800/97

92
Eloá de Almeida Pezeira Pinto
Advogada

R. Cap. Cruz, 1817 - Montenegro - RS
OAB/RS 11.554 ODF 153281800/97

PROCESSO Nº 623/82 - DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO - RS

Recorrente: FRANGOSUL S/A.

Recorrido: ELINGBERTO ALÉSSIO MEIRELLES.

CONTRA-RAZÕES DE RECURSO.

"...Todos puxavam o mundo para si,
para concertar consertado. Mas ca
da um sô vê e entende as coisas
dum seu modo".

(Guimarães Rosa).

EGRÉGIA TURMA JULGADORA!

As alegações da Recorrente não encontra qualquer guarida legal. O meio de transporte fornecido pela Reclamada era imprescindível para a prestação de serviço do Recorrido à Recorrente.

Na época em que laborou para a Recorrente era ele menor de idade, tendo seu início de trabalho às 4 horas. Morador na Vila Panorama, não poderia o Recorrido, sozinho, deslocar-se até o local de trabalho sem que pusesse em risco sua integridade física, pois o trecho que liga a Recorrente até a Estrada Maurício Cardoso é de chão batido, sem iluminação pública e ladeada por matos de acácia.

A Recorrente não pode chamar, assim, o transporte que fornecia, como mera liberalidade, pois do contrário não teria ela obreiros para realizar sua grande obra.

No que tange às horas à disposição, também não tem qualquer respaldo legal as alegações da Recorrente, pois era exigido por ela que o Recorrido chegasse mais cedo, antes do horário de início de seu trabalho, para trocar de uniforme. Ademais, o Recorrido não poderia registrar a entrada e saída, sem que estivesse devidamente uniformizado. Não importa que fosse exigência da Inspeção Federal, pois ao empregado não interessa de quem seja, contanto que tal ocorra.

93-
Eloá de Almeida Pereira Pinto
Advogada

R. Cap. Cruz, 1817 - Montenegro - RS
OAB/RS 11.554 ODF 153281800/97

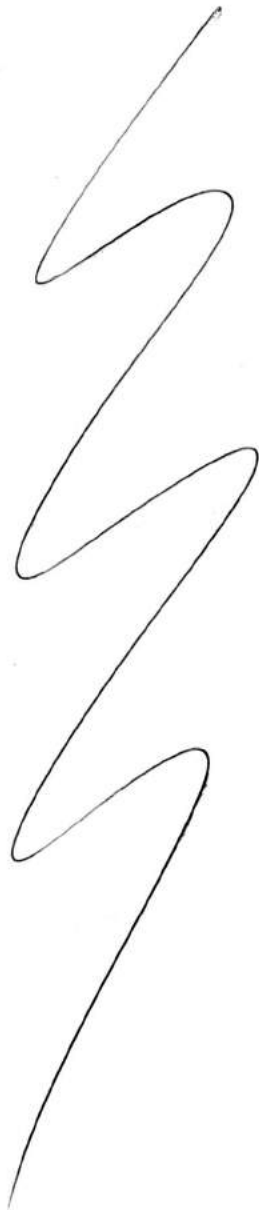
Assim, dito período deve ser computado no tempo de trabalho.

DIANTE DO EXPOSTO, pede o ora Recorrido que seja mantido o r. "decisum" em todos seus fundamentos, como medida de salutar

J U S T I Ç A!

Montenegro, 26 de setembro de 1983.


Bel. Eloá de A. Pereira Pinto
ADVOGADA
OAB/RS 11.554 - CIC 153281800/97

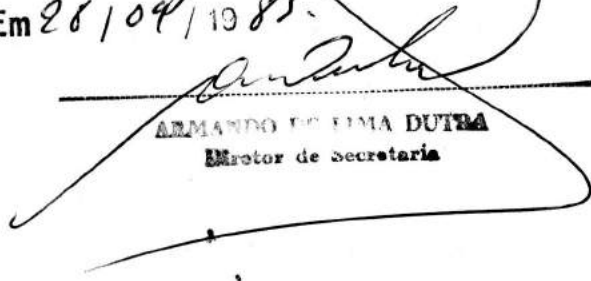


TERMO DE REMESSA

Nesta data, f.º REMESSA destes autos

ao Excmo. J. A. T. da
4ª Região.

Em 28/09/1983.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

TRT-4 Região

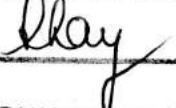
Recd. no Departamento Processual

Em 28/09/1983



REGINA AUGUSTA C. TEIXEIRA
Auxiliar Judiciário "A"

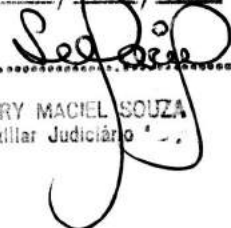
Conte 93 Folhas



LEONOR FRANCISONI FAY
Técnico Judiciário "C"

VISTO:

Em 10/10/83



LAURY MACIEL SOUZA
Auxiliar Judiciário "C"

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de setembro de 1983
autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual
tomou o nº TRT RO 6797/83.

Irene Maria Comparsi
IRENE MARIA COMPARSI
Diretora do S.C.P.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 94 folhas todas numeradas, do
que, para constar, lavro este termo, aos 28
_____ dias do mês de setembro de 1983

Irene Maria Comparsi
IRENE MARIA COMPARSI
Diretora do S.C.P.

R E M E S S A

Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para Parecer.

Em 13 / outubro / 19 83

Irene Maria Comparsi
IRENE MARIA COMPARSI
Diretora do S.C.P.



TR-T 6797/83

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 13 de 10 de 1983

[Assinatura]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Procurador Regional.

Em 13 de 10 de 1983

[Assinatura]

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. Fabiano Bertolucci

para parecer.

Em 17 de 10 de 1983

[Assinatura]

JUNTADA

Faço juntada do parecer que segue.

Em 2 de 12 de 1983

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT RO 6797/83 - JCJ de Montenegro - Recurso Ordinário

Recorrente: Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial

Recorrido : Elingberto Alessio Meirelles

P A R E C E R

Preliminarmente

Deve ser conhecido o recurso ordinário, interposto regularmente. Houve contra-razões.

Mérito

O recurso da empresa diz respeito às horas "in itinere" e às horas à disposição (para troca de roupa - colocação de uniforme), que foram deferidas ao empregado como extras.

Nos vários processos semelhantes - e igualmente no caso presente - trazidos ao exame da 2a. instância, verifica-se que o fator determinante para o deferimento das horas de viagem como extras para os empregados da Frangosul é o horário do trabalho desses mesmos empregados.

Não se afirma que a empresa recorrente tenha localização em lugar de difícil acesso ou não servido por transporte público regular. Isto efetivamente não ocorre considerando-se o horário normal de trabalho - durante o dia.

Acontece, porém, que de vários empregados da recorrente - e esse é o caso do recorrido - é exigido cumprimento de horário quando, ou na ida ou no retorno da empresa, não e-

96
19



.....

.....

xiste transporte público regular. Em consequência, não existindo transporte público regular no horário em que o empregado dele necessite, o local de trabalho torna-se de difícil acesso.

Por essas razões, conforme com cuidado examinei e conclui a sentença, entendemos aplicável a Súmula nº 90 do TST e devidas, como extras, as horas "*in itinere*" deferidas.

Quanto às horas à disposição (para troca de roupa) entendemos, também como a sentença, que sendo o empregado obrigado a usar uniforme, e comprovado o tempo despendido para a referida troca, tal período deve ser remunerado, pois trata-se de exigência da empresa que a ela aproveita.

Somos, assim, pelo não provimento do recurso.
É o parecer.

Porto Alegre, 07 de novembro de 1983.

Fabiano de Castilhos Bertoluci
Procurador do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO JUNTO A JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO
PORTO ALEGRE - R S

FL. N.º 98
10

TRT. 6797 / 83
REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.

Em 2 de 12 de 1983

.....M.....

T. R. T. - 4.ª REGIÃO
Procedimento de CADASTRAMENTO
PROCESSO

Em 07 / 12 / 1983
Claudia Dutra

CLAUDIA DUTRA
Auxiliar Judiciário "A"

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos
à Secretaria do T. R. T.

Em 07 / 12 / 1983

Claudia Dutra

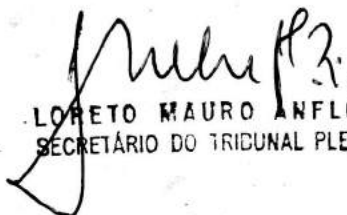
CLAUDIA DUTRA
Auxiliar Judiciário "A"

99 ✓

PROC. TRT Nº 6797, 83


1. Certifico que, nesta data, foi o presente processo distribuído ao Exmº Juiz ERMES PEDRO PEDRASSANI que atuará como Relator, na forma regimental.
2. Faço, pois, nesta mesma data, conclusão do processo ao Exmo. Juiz-Relator.

Porto Alegre, 11/01 / 1984.


LORETO MAURO ANFLOR
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

VISTO.

Em

 / 1984 ✓

Juiz-Relator

Processo TRT nº 6.797/83

Recorrente: Frangosul S/A - Agro Avícola Industrial

Recorrido: Elingberto Alessio Meirelles

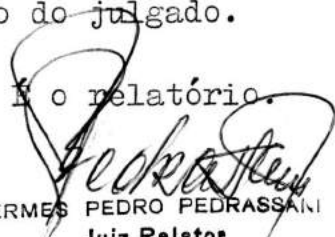
VISTOS, etc ...

Opõe-se a demandada à decisão de primeiro grau na parte que a condenou ao pagamento de horas "in itinere" e de horas à disposição para troca de roupa e espera do início do turno de trabalho.

Sustenta a inviabilidade do pagamento das horas "in itinere", porque comprovada nos autos a facilidade de acesso e a existência de meio de transporte regular sobre o trajeto percorrido pelo reclamante de ida e retorno diário ao local de trabalho. Afirma que o tempo despendido na troca de uniforme, antes do registro do ponto, não pode ser considerado como horário de trabalho nos termos do art. 4º da CLT.

Processado e contra-arrazoado o apelo, oficia o Ministério Público do Trabalho opinando pela confirmação do julgado.

É o relatório.


ERMES PEDRO PEDRASSANI
Juiz Relator

PROC. TRT N° 6797/83

EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO
DE 09/02/1984.

NESTA DATA, FAÇO OS PRESENTES AUTOS
CONCLUSOS AO EXMº JUIZ REVISOR.

OSMAR LANZ *diso*
ARMANDO SIMÕES PIRES

EM 25/01 / 1984.

SECRETÁRIA DA 2ª TURMA

VISTO

EM 31, Janeiro / 1984.

JUIZ REVISOR

CERTIFICO QUE A REFERIDA PAUTA FOI

PUBLICADA NO DOE DE 20 / 01 / 1984

CECI DAL MAS COSER
Secretária da 2ª Turma Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

102
D

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º6797/83..

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data,
sob a presidência do Exmo. Juiz Ermes Pedrassani
presentes os senhores Juizes: Armando S. Pires e Antonio Johann

e o representante da Procuradoria, Dr. José H. S. Martins
resolveu a 2ª Turma do Tribunal Regional do
Trabalho, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz
Antonio Johann, dar provimento ao recurso para absolver a demanda
da do pagamento extra das horas "in itinere" e dos dez minutos diá-
rios, bem como dos reflexos decorrentes. Lavre o acórdão o Exmo.
Juiz Relator. Custas na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 09 de fevereiro de 1984.

Ceci Dalmas Coser

CECI DALMAS COSER
Secretária da 2ª Turma Substituta

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmº Juiz designado para lavratura do acórdão.

Em 13 / 02 / 1984.

Secretário da 2ª Turma

Entregue na Secretaria com a minuta do acórdão.

Em 13 / 02 / 1984.

Secretário da 2ª Turma

Recebido no Serviço de Acórdãos.


Em 13 / 02 / 1984.



Diretora do Serviço de Acórdãos

Recebido na Secretaria, com o acórdão que segue.

Em 22 / 2 / 1984.


O Secretário da 2ª Turma.



ACÓRDÃO

(TRT-6797/83)

EMENTA: Não integra a jornada de trabalho remunerável, o tempo utilizado pelo empregado no deslocamento, em condução da empresa, até o local de trabalho, quando servido por meio regular de transporte e acesso, ainda que não coincida com horário da jornada de trabalho.

Os dez minutos diários, no início e término do trabalho, para deslocamento e troca de fardamento do empregado, não são considerados como tempo à disposição do empregador, para serem remunerados como horas extras.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sendo recorrente FRANGOSUL S/A - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e recorrido ELINGBERTO ALÉSSIO MEIRELLES.

Opõe-se a demandada à decisão de 1º Grau na parte que a condenou ao pagamento de horas "in itinere" e de horas à disposição para troca de roupa e espera do início do turno de trabalho.

Sustenta a inviabilidade do pagamento das horas "in itinere", porque comprovada nos autos a facilidade de acesso e a existência de meio de transporte regular sobre o trajeto percorrido pelo reclamante de ida e retorno diário ao local de trabalho. Afirma que o tempo despendido na troca de uniforme, antes do registro do ponto, não pode ser considerado como horário de trabalho nos termos do art. 4º da CLT.

Processado e contra-arrazoado o apelo, oficia o Ministério



ACÓRDÃO

(TRT-6797/83) - FL. 2

105
4

rio Público do Trabalho opinando pela confirmação do julgado.

É o relatório.

ISTO POSTO:

1. Horas "in itinere". Tem razão a recorrente quando se manifesta pela inaplicabilidade da Súmula nº 90 do TST, pois está suficientemente provado que o local de trabalho é de fácil acesso. O próprio reclamante informa, em seu depoimento à fl. 62, que "quando trabalhou para a reclamada duas ou três vezes por semana ia de bicicleta para o serviço". A documentação juntada aos autos - fls. 40 e 48 - comprova que a área onde está situada a empresa é servida por meio regular de transporte, podendo ser utilizado pelos empregados.

O fato de o horário da condução não coincidir precisamente com o de início e término da jornada de trabalho, não pode ser considerado relevante, porque afinal não estava por isso o autor impossibilitado de se deslocar até a empresa para cumprimento da obrigação laboral.

Ademais, a Turma tem decidido reiteradamente que o tempo de deslocamento de empregados, em condução da empresa, até o local de trabalho, quaisquer que sejam as condições de acesso, não constitui tempo de serviço, por força de cláusula contratual, que beneficia preponderantemente o trabalhador. E mesmo que corresponda a interesses também da demandada, não pode ser ela onerada com a incorporação na duração da jornada remunerável do tempo utilizado no transporte, porque representaria duplo benefício ao reclamante, em relação aos trabalhadores em geral, e dobrada oneração da empregado



ACÓRDÃO

(TRT-6797/83) - Fl. 3

106
a

ra, o que, além de juridicamente inadequado, importa em desestímulo para a concessão de transporte aos empregados, vantagem que se torna sempre mais útil e necessária, para facilitar a atividade dos obreiros.

2. Horas à disposição. Os dez minutos diários reconhecidos pela sentença não decorrem da prorrogação da jornada de trabalho, nem correspondem a um excesso abusivo de tempo despendido pelo autor na troca de roupa e espera do início do turno do trabalho, para assegurar-lhe o pagamento extra. Não se trata aqui de tempo à disposição para ser remunerado como horas extras. Para isso seria necessário que o empregado estivesse trabalhando ou aguardando ordens, conforme dispõe o art. 4º da CIT.

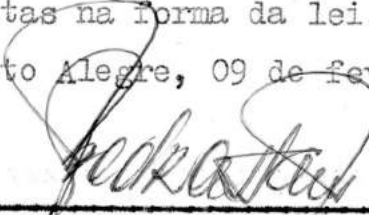
Pelo que

ACORDAM, por maioria de votos, os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Vencido parcialmente o Exmo. Juiz Antonio Johann, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO para absolver a demandada do pagamento extra das horas "in itinere" e dos dez minutos diários, bem como dos reflexos decorrentes.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 09 de fevereiro de 1984.


ERMES PEDRO PEDRASSANI - Juiz no exercício da Presidência e Relator

Ciente:


PROCURADOR DO TRABALHO

/LRB

107
✓

Encaminhado ao Diretor do Serviço Processual, para publicação na Imprensa Oficial.

Em 15 / 03 / 1984.

Deise
O Secretário da 2ª Turma

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro foi publicado na audiência do ExmO. Sr. Juiz Semanário de 1 / 1 / 1984, e no D.O. E. de 26 / 03 / 1984, que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 26 / março / 1984.



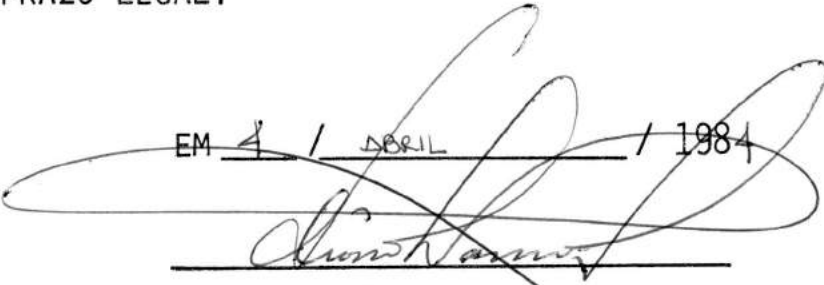
DIONE TEREZINHA KASPER RAMOS
Diretora do Serviço Processual

108
22

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE NÃO FORAM INTERPOSTOS QUALISQUER RECURSOS NO PRAZO LEGAL.

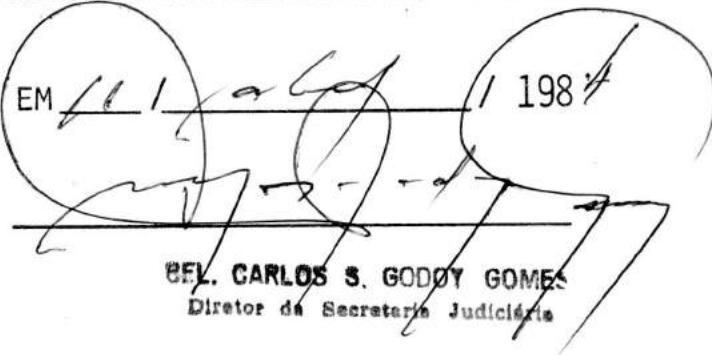
EM 4 / ABRIL / 1984


DIONE TEREZINHA KASTER RAMOS
Diretora do Serviço Processual

REMESSA

FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO MM. J. C.
DE MONTENEGRO.

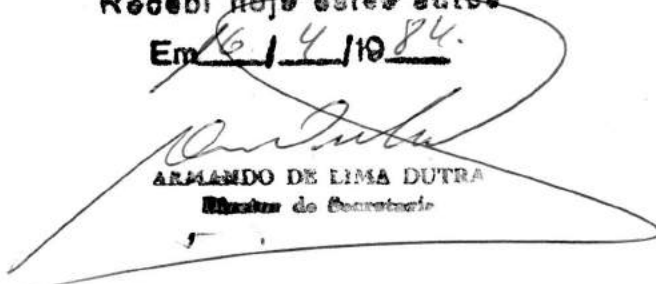
EM 11 / ABRIL / 1984


BEL. CARLOS S. GODOY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

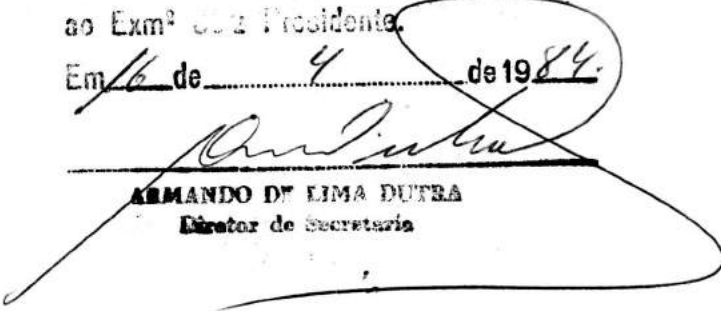
Em 14 / 10 / 84.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data findam estes autos **CONCLUIDOS**
ao Exmº Sr. Presidente.

Em 6 de 4 de 1984.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Escritor de Secretaria

✓ Promove o recedente
a liquidação da sentença, em
20 (vinte) dias. - Em 23/4/84

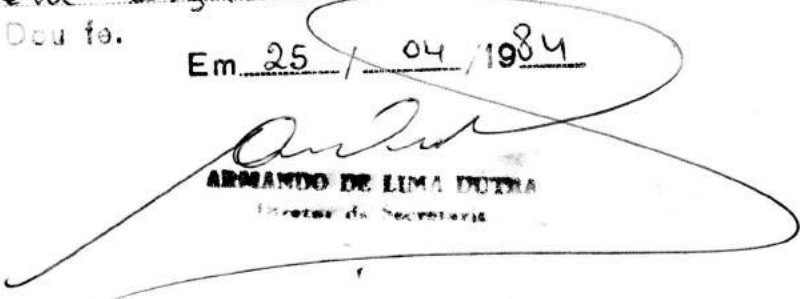

PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data o reclamante
por sua procuradora, tomou ciência do
despacho supra e retina os autos
em cerga.

Dou fé.

Em 25 / 04 / 1984


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Escritor de Secretaria



109
R

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos a
secretaria desta Junta pelo Dra.

Calos de A. P. Pinto

Em 10 / 05 / 1984

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Fazo juntada da peticao

que segue As 110 e calculos ¹¹⁵
111 e ¹¹²

Em 14 de maio de 1984

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

110
8

EXMO. SR.DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO - RS.

Processo nº 623/82

Reclamante: ELINGBERTO ALÉSSIO MEIRELLES.

Reclamada: FRANGOSUL S/A.

*reclamada para Notificação
fala sobre o cálculo apuro
Em 10/05/84*

CJ MONTENEGRO
PROTOCOLO
Nº: 1.020/84
Recebido em 10/05/84
Ass.: *[Signature]*

PAULO ORVAL MARTICHELI RODRIGUES
Juiz de Direito

ELINGBERTO ALÉSSIO MEIRELLES, nos autos do proces-
so supra, por sua assistente judiciária, abaixo
firmada, vem, acatadamente, perante V.Exa., aten-
dendo ao r. despacho de fls. 108,v, apresentar
CÁLCULOS DE LQIUIDAÇÃO DE SENTENÇA, em anexo, re-
querendo a notificação da Reclamada para se mani-
festar sobre os mesmos .

Espera deferimento.

Montenegro, 10 de maio de 1984.

[Signature]
Del. Clod de S. Pereira Pinto
ADVOGADO
OAB/RS 11.266 - CIG 18700000/87

Processo nº 623/82

Reclamante: ELINGBERTO ALÉSSIO MEIRELLES

Reclamada: FRANGOSUL S/A.

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO:

1- Salários dos dias de suspensões e repousos:

De 13.04.81 (1 dia suspensão; 1 repouso e 1 feriado)	Cr\$ 806,40
De 28.01.82 (1 dia suspensão)	Cr\$ 520,00
De 29.01.82 (1 dia suspensão e 1 repouso)	Cr\$ 1.040,00
De 18.05.82 (1 dia suspensão e 1 repouso)	Cr\$ 1.440,00
De 19.05.82 (1 dia suspensão)	Cr\$ 720,00
De 02.06.82 (1 dia suspensão)	Cr\$ 720,00
De 03.06.82 (1 dia suspensão e 1 repouso)	Cr\$ 1.440,00
De 24.06.82 (2 dias suspensão)	Cr\$ 1.440,00
De 25.06.82 (1 dia suspensão e 1 repouso)	Cr\$ 1.440,00

2- Salários dos dias de pré-aviso:

(163,25h - 147,25h = 16,00h a Cr\$90,00) Cr\$ 1.440,00

3- Diferença de horas extras pela redução do horário noturno:

De 01/81...18,00h : 7 = 2,57h a Cr\$ 35,00 = Cr\$ 89,95 x (3.248)=Cr\$ 292,24
De 02/81...33,00h : 7 = 4,71h a Cr\$ 42,00 = Cr\$197,82 x (3.248)=Cr\$ 642,45
De 03/81...29,00h : 7 = 4,14h a Cr\$ 42,00 = Cr\$173,88 x (3.248)=Cr\$ 564,76
De 04/81...26,50h : 7 = 3,78h a Cr\$ 42,00 = Cr\$158,76 x (2.732)=Cr\$ 433,73
De 05/81...24,45h : 7 = 3,49h a Cr\$ 50,70 = Cr\$176,94 x (2.732)=Cr\$ 483,40
De 06/81...25,00h : 7 = 3,60h a Cr\$ 50,70 = Cr\$182,52 x (2.732)=Cr\$ 498,64
De 07/81...24,50h : 7 = 3,50h a Cr\$ 50,70 = Cr\$177,45 x (2.294)=Cr\$ 407,07
De 08/81...25,50h : 7 = 3,64h a Cr\$ 50,70 = Cr\$184,54 x (2.294)=Cr\$ 423,33
De 09/81...30,50h : 7 = 4,35h a Cr\$ 50,70 = Cr\$220,54 x (2.294)=Cr\$ 505,91
De 10/81...18,50h : 7 = 2,64h a Cr\$ 50,70 = Cr\$133,84 x (1.935)=Cr\$ 258,98
De 11/81...26,00h : 7 = 3,71h a Cr\$ 73,50 = Cr\$272,68 x (1.935)=Cr\$ 527,63
De 12/81...27,65h : 7 = 3,95h a Cr\$ 81,25 = Cr\$320,93 x (1.935)=Cr\$ 620,67
De 01/82...14,00h : 7 = 2,00h a Cr\$ 81,25 = Cr\$162,50 x (1.650)=Cr\$ 268,12
De 02/82...27,00h : 7 = 3,86h a Cr\$ 81,25 = Cr\$313,62 x (1.650)=Cr\$ 513,47
De 03/82...22,00h : 7 = 3,14h a Cr\$ 81,25 = Cr\$255,12 x (1.650)=Cr\$ 420,94
De 04/82...Férias.
De 05/82...04,00h : 7 = 0,57h a Cr\$112,50 = Cr\$ 71,25 x (1.425)=Cr\$ 101,53
De 06/82...21,00h : 7 = 3,00h a Cr\$112,50 = Cr\$337,50 x (1.425)=Cr\$ 480,93
De 07/82...17,15h : 7 = 2,45h a Cr\$112,50 = Cr\$275,62 x (1.214)=Cr\$ 334,60

Valor a receber.....Cr\$7.778,40

Valor pagoCr\$3.825,00

DiferençaCr\$3.953,40

4- Reflexos da média das horas extras sobre:

4.1- Repousos semanais remunerados	Cr\$ 7.953,75
4.2- 13º salário /82 (7/12)	Cr\$ 1.378,09
4.3- Férias proporcionais (7/12)	Cr\$ 1.378,09

112

5- Diferença de adicional noturno:

De 01/81....18,00h x 20% = 3,60h a Cr\$28,00 = Cr\$100,80 x (3.248)=Cr\$	327,39
De 02/81....33,00h x 20% = 6,60h a Cr\$33,60 = Cr\$221,76 x (3.248)=Cr\$	720,27
De 03/81....29,00h x 20% = 5,80h a Cr\$33,60 = Cr\$194,88 x (3.248)=Cr\$	632,97
De 04/81....26,50h x 20% = 5,30h a Cr\$33,60 = Cr\$178,08 x (2.732)=Cr\$	486,51
De 05/81....24,45h x 20% = 4,89h a Cr\$40,56 = Cr\$198,33 x (2.732)=Cr\$	541,83
De 06/81....25,00h x 20% = 5,00h a Cr\$40,56 = Cr\$202,80 x (2.732)=Cr\$	554,04
De 07/81....24,50h x 20% = 4,90h a Cr\$40,56 = Cr\$198,74 x (2.294)=Cr\$	455,90
De 08/81....25,50 h x 20% = 5,10h a Cr\$40,56 = Cr\$206,85 x (2.294)=Cr\$	474,51
De 09/81....30,50h x 20% = 6,10h a Cr\$40,56 = Cr\$247,41 x (2.294)=Cr\$	567,55
De 10/81....18,50h x 20% = 3,70h a Cr\$40,56 = Cr\$150,07 x (1.935)=Cr\$	290,38
De 11/81....26,00h x 20% = 5,20h a Cr\$58,80 = Cr\$305,76 x (1.935)=Cr\$	591,64
De 12/81....27,65h x 20% = 5,53h a Cr\$65,00 = Cr\$359,45 x (1.935)=Cr\$	695,53
De 01/82....14,00h x 20% = 2,80h a Cr\$65,00 = Cr\$182,00 x (1.650)=Cr\$	300,30
Valor a receber	Cr\$6.638,82
Valor pago	Cr\$5.004,00
Diferença	Cr\$1.634,82
De 02/82....27h a Cr\$ 13,00 = Cr\$ 351,00 - Cr\$ 208,74 =	Cr\$ 142,26
De 03/82....22h a Cr\$ 13,00 = Cr\$ 286,00 - Cr\$ 188,86 =	Cr\$ 97,14
De 04/82....Férias.	
De 05/82....04h a Cr\$ 18,00 = Cr\$ 72,00 - Cr\$ 55,36 =	Cr\$ 16,64
De 06/82....21h a Cr\$ 18,00 = Cr\$ 378,00 - Cr\$ 276,80 =	Cr\$ 101,20
De 07/82..17,15h a Cr\$ 18,00 = Cr\$ 308,70 - Cr\$ 152,24 =	Cr\$ 156,46

6- F G T S (8% sobre Cr\$ 33.829,16) = Cr\$2.706,33

7- Correção monetária:

2º trim/81	Cr\$ 806,40 x V. Corrigido (11.659) =	Cr\$ 9.401,81
1º trim/82	Cr\$ 1.799,40 x V. Corrigido (7.039) =	Cr\$ 12.665,97
2º trim/82	Cr\$ 7.317,84 x V. Corrigido (6.081) =	Cr\$ 44.499,78
3º trim/82	Cr\$12.306,39 x V. Corrigido (5.179) =	Cr\$ 63.734,79
4º trim/82	Cr\$ 5.588,22 x V. Corrigido (4.267) =	Cr\$ 23.844,93
		<hr/>
		Cr\$154.147,28
	+ Juros de mora (10,5%) =	Cr\$ 16.185,46
+ FGTS	Cr\$2.706,33 + (JCM-3.975733) Cr\$10.759,64 =	Cr\$ 13.465,97
	+ 10% de multa s/FGTS =	Cr\$ 1.346,59
		<hr/>
T O T A L		Cr\$185.145,30

Honorários de A.J. (15% sobre Cr\$193.974,30) = Cr\$ 29.096,14.

Total a perceber.....Cr\$185.145,30 + Cr\$ 29.096,14 = Cr\$ 214,241,44.

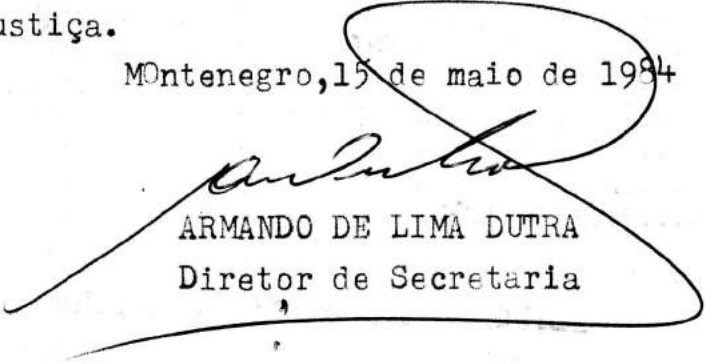
Montenegro, 10 de maio de 1984.

Bel Edo de A. Pereira Diniz
 AGENCIA
 OAB/RS 11.554 - CIL 153281800/M7

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data foi expedida notificação a reclamada pelo Oficial de Justiça.

Montenegro, 15 de maio de 1984



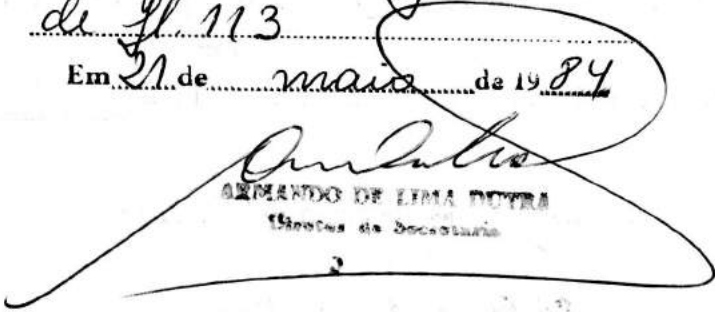
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da cópia da notificação
de fl. 113

Em 21 de maio de 1984



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

Em 15 de maio de 1984

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 623/82

SR(A): FRANGOSUL S/A
END. : Buarque de Macedo, Montenegro
RECLAMANTE: ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES
RECLAMADO : FRANGOSUL S/A

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 03 dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): onze(11)

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198 , às hs. sob a s penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra no dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento nesta Junta, dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sôbre a petição de fls.;
- (6) Falar sôbre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- *** (11) Tomar ciência e falar sôbre os cálculos de fls; em 8 dias
- (12) Tomar ciência e falar sôbre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esbôço de liquidação;
- (14) Falar sôbre o laudo de avaliação de fls. , no valor de CR\$
- (15) Pagar custas e emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) Tomar ciência de que a Praça será realizada no dia / / 198 , às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar Guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198 , às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supra.

DIRETOR DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14:30 hrs.
cumpri o mandado retro, na pessoa do Sr. Renato
Willems, Proprietário,
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

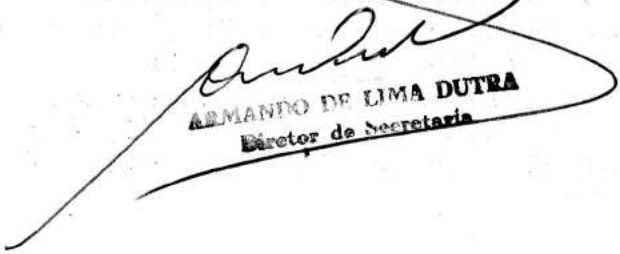
Montenegro, 21 de Maio de 1984

Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada da cópia do
Termo, de fls 114.

Em 30 de maio de 19 84


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



114
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

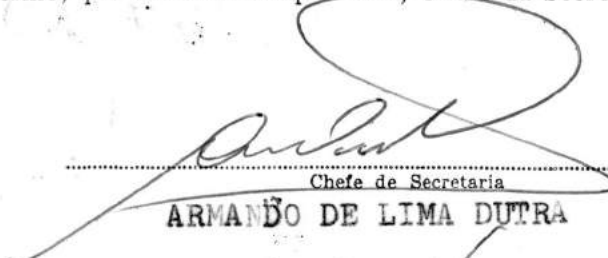
PROC. N.º 623/82


TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO


Aos 30 dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade de Montenegro, às 14.30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES e o Reclamado FRANGOSUL S/A ABRO AVICOLA INDUSTRIAL (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 214.241,44 (duzentos e catorze mil duzentos e quarenta e um cruzeiros e quarenta e quatro centavos) relativa a cálculos de liquidação da sentença.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


.....
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

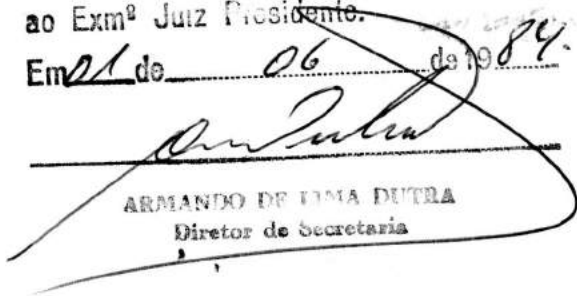

.....
Reclamante


.....
Reclamado

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS
ao Exm^o Juiz Presidente.

Em 01 de 06 de 1984.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

1. Faço as paginas comprovado
pelo termo de fs. 114, julgo ligitada a
condição - no total de R\$ 214.241,44

conforme o cálculo de fs. 111-112.

2 - Expedir-se deverá em
favor de cada uma (uma a fs. 90),
faz a satisfação do débito (fs. 114).

Em 04/6/84



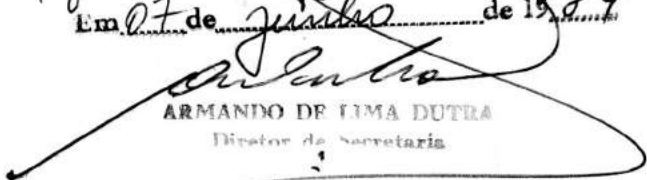
PAULO ORVAL PARTICELLI RODRIGUES
Juiz de Trabalho - Facóndia

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da cópia do Alvará de fl. 115,
expedido conforme o despacho supra.

Em 07 de junho de 1984


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



115
38

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

ALVARÁ

PROCESSO N° 623/82

PELO PRESENTE ALVARÁ, AUTORIZO O
SR. FRANGOSUL S.A.-Agro Avícola Industrial OU SEU PROCURADOR, DR.
HEITOR JOSÉ MUELLER

A RECEBER DA ag.local da Caixa Econômica Federal

A QUANTIA DE CR\$ 100.000,00 .-(Cem mil cruzeiros, MAIS COR-
REÇÃO MONETÁRIA

CAPITAL DEPOSITADO EM NOME DE ELINGBERTO ALESSIO MEIRELLES ..

Dep. em 12.09.84 --- CONSOANTE GUIAS DE RECOLHIMENTO DESTA

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Montenegro O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS

PENAS DA LEI, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE Montenegro

AOS 04 de junho de 1984.

Recite.: Elingberto Alessio Meirelles

Reclda.: Frangosul S.A.-Agro Avícola Industrial

JUIZ DO TRABALHO Presidente
Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

CERTIDÃO

CERTIFICO que *estes autos m-*
ontam-se liquidados.

Dou fé.

Em *08/06* 19*84*.

[Handwritten Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUIDOS
ao Exmº Juiz Presidente.

Em *08* de *06* de 19*84*.

[Handwritten Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Arquivar-se os autos -
em 11/07

[Handwritten Signature]
PAULO ORVAL FANTICHEL RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

Em *11* de *06* de *84*.

[Handwritten Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria